



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

CONTRATANTE: SSP/DF. UASG: 450107.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software (subscrição de licenças SaaS), automação de infraestrutura e suporte à operação de sistemas críticos, com capacidades agênticas de atuação em Interface de Linha de Comando (CLI), integração corporativa, execução remota supervisionada, governança administrativa e proteção de dados, em modalidades nominativas Premium/Enterprise ou equivalente, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), de acordo com as especificações, condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/08/2026, às 11h.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO ATÉ: 29/07/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global, item único.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA DE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não.

INTERVALO MONETÁRIO ENTRE LANCES: R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER SIGILOSO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

Processo nº 00050-00015614/2025-76

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo menor preço global, item único, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e Decreto Distrital nº 44.330 de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pelas Portaria nº 48, de 18 de junho de 2025, publicada no DODF nº 117, página 32, de 26 de junho de 2025 e Portaria nº 17, de 19 de fevereiro de 2026, publicada no DODF nº 42, página 52, de 05 de março de 2026, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.ssp.df.gov.br/licitacoes e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software (subscrição de licenças SaaS), automação de infraestrutura e suporte à operação de sistemas críticos, com capacidades agênticas de atuação em Interface de Linha de Comando (CLI), integração corporativa, execução remota supervisionada, governança administrativa e proteção de dados, em modalidades nominativas Premium/Enterprise ou equivalente, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.5.12. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.5.12.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.5.12.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);
- 2.5.12.3. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4.1 ou 3.4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. O valor final mínimo na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante

4.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

I - nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

II - apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

III - As especificações detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital;

- IV - prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- V - conter prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
- VI - conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- VII - conter garantia conforme estabelecido no item 3.3.6. do Anexo I deste edital (Termo de Referência);
- VIII - apresentar declaração de que entregará o (s) equipamento (s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peça(s) reconicionado(s).
- IX - apresentar, junto à proposta, prospectos ou catálogos originais, autenticados ou cópia de site do fabricante do(s) equipamento(s) e/ou acessórios oferecidos, sendo que estes deverão estar descritos na proposta da concorrente de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo original e propostas).
- X - Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- XI - Declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- XII - declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;
- XIII - em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utiliza o modelo do Anexo IX deste edital;
- XIV - declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **50 (cinquenta) reais**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Modo de disputa "ABERTO".
 - 5.11.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.11.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.11.1.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
 - 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
 - 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
 - 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta
 - 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

5.19.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

5.19.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

5.19.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

5.19.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

5.19.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.19.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.19.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.19.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.19.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.19.1.3 caso esse direito não seja exercido.

5.19.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br); e
- e) Certidões Administração Pública Federal (tcu.gov.br).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

6.10.1. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: licitacoes@ssp.df.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que ;ver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: licitacoes@ssp.df.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 11.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: gov.br/compras e www.ssp.df.gov.br/licitacoes.
- 11.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).
- 11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.13.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 11.13.3. ANEXO II - Modelo de Termo de Contrato
- 11.13.4. ANEXO III – Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
- 11.13.5. ANEXO IV - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto 39.860/2019.
- 11.13.6. ANEXO V - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.



Documento assinado eletronicamente por **SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE - Matr.1718873-3, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 16/07/2026, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208720680** Código CRC: **A7B5E91F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Subsecretaria de Modernização Tecnológica

Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas

Termo de Referência n.º 2/2026 - SSP/SEGI/SMT/CDES

PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00015614/2025-76

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40

FORMA DE FORNECIMENTO: Fornecimento Integral (de uma só vez).

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software (subscrição de licenças SaaS), automação de infraestrutura e suporte à operação de sistemas críticos, com capacidades agênticas de atuação em Interface de Linha de Comando (CLI), integração corporativa, execução remota supervisionada, governança administrativa e proteção de dados, em modalidades nominativas Premium/Enterprise ou equivalente, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT) da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Tabela 1:

Item	Descrição	CATSER	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software - A especificação completa está no item 3 neste Termo de Referência.	27502*	28
*Observação: Em caso de divergência entre a descrição do objeto no edital e a descrição constante no Catálogo de Serviços (CATSER) do site Comprasnet/SIASG ou na Nota de Empenho, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.			
Tabela 1.			

1.3. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, 16 de março de 2023, não se enquadrando como serviços de luxo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme motivação apresentada no subitem 7.4 do Estudo Técnico Preliminar Digital nº 76/2025 (ETP).

1.5. O valor de referência estimado do presente Termo de Referência possuirá **caráter sigiloso** e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgados, logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal (SSP-DF) propor e implementar a política de segurança pública distrital, conforme determinado pelo Governo do Distrito Federal. Para isso, a SSP/DF depende de uma infraestrutura tecnológica robusta e de sistemas de informação ágeis e eficientes.

2.2. De acordo com o Decreto Distrital nº 40.079/2019, que aprova o Regimento Interno da SSP/DF, o art. 208 estabelece as competências da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT), dentre as quais se destaca planejar, coordenar, gerenciar, supervisionar e orientar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) da Secretaria, promover o uso estratégico e a governança de TIC, bem como aprovar as estratégias de identificação de novas tecnologias voltadas à área de TIC.

2.3. A Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas (CDES), vinculada à SMT, é a unidade responsável por desenvolver e manter os sistemas críticos que suportam as operações e políticas de segurança pública no Distrito Federal, incluindo:

- 2.3.1. Sistema Hefesto (Emergência 190/193): Solução de inteligência e despacho que sustenta ininterruptamente (24/7) as operações de emergência;
- 2.3.2. Hefesto Alertas: Módulo de monitoramento crítico em tempo real para viaturas sobre criminosos foragidos ou veículos roubados;
- 2.3.3. DF 360: Plataforma analítica de alta disponibilidade que cruza informações de todas as forças de segurança e câmeras;
- 2.3.4. Programa Viva Flor: Aplicativo móvel crítico para mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- 2.3.5. Sistema de Gestão de Eventos: Plataforma para alocação de recursos policiais em eventos públicos e privados;
- 2.3.6. Sistema de Desaparecidos: Plataforma de difusão de dados para mais de 30 órgãos;
- 2.3.7. Sistema de Devolutivas (CONSEG): Ferramenta de gestão de demandas comunitárias.

2.4. A equipe de desenvolvedores da CDES, embora altamente qualificada, é enxuta, composta por poucos desenvolvedores principais, e enfrenta o desafio constante de atender a uma demanda crescente. A unidade atua na sustentação contínua de plataformas que processam um volume superior a 50 mil ligações mensais e ocorrências de emergência diárias, sendo acionada diuturnamente sob regime de sobreaviso.

2.5. A experiência demonstrou que as ferramentas tradicionais de assistência ao desenvolvimento (IDEs com funcionalidades básicas de autocompletar) tornaram-se insuficientes frente à complexidade das operações, que envolvem interação com contêineres, gestão assistida de infraestrutura, análise de logs de segurança e suporte a incidentes críticos fora do horário de expediente.

2.6. Cumpre registrar que, diante da urgência operacional e da ausência de solução corporativa contratada, servidores da CDES passaram a utilizar, por iniciativa própria e com recursos pessoais, ferramentas de inteligência artificial aplicadas ao desenvolvimento de software para viabilizar a continuidade das entregas e a sustentação dos sistemas críticos. Esta situação configura um cenário indesejável sob a ótica da governança institucional, da segurança da informação e da proteção de dados. A presente contratação visa, portanto, não apenas suprir uma lacuna tecnológica, mas regularizar uma prática já existente, conferindo-lhe governança, segurança e conformidade normativa.

2.7. Benefícios a serem alcançados

- 2.7.1. Agilidade extrema na resolução de incidentes de infraestrutura, com redução do Tempo Médio de Recuperação (MTTR) de sistemas críticos;
- 2.7.2. Continuidade operacional com mobilidade (suporte 24/7), com capacidade de gestão de crises fora do ambiente físico de trabalho;
- 2.7.3. Governança colaborativa e rastreabilidade, com integração nativa aos workspaces da secretaria;
- 2.7.4. Maximização do esforço humano, eliminando gargalos de processamento e tempo ocioso;
- 2.7.5. Regularização e governança do uso existente, substituindo licenças individuais custeadas por recursos pessoais por licenciamento corporativo sob gestão centralizada.

2.8. Estimativa da demanda - Quantidade de Licenças

2.8.1. A distribuição estimada das licenças focou nas áreas com maior impacto sobre os sistemas corporativos e infraestrutura, eliminando a possibilidade de compartilhamento de contas para garantir a conformidade com as diretrizes de licenciamento e segurança:

2.8.1.1. 14 (quatorze) licenças para a Subsecretaria de Modernização Tecnologica (SMT): Destinadas à equipe principal responsável pelo ciclo de vida dos sistemas críticos (Gestão de Eventos, Viva Flor, Desaparecidos, etc.).

2.8.1.2. 4 (quatro) licenças para a Subsecretaria de Gestão da Informação (SGI): Destinadas aos profissionais que atuam com análise de dados complexos, automação e apoio analítico.

2.8.1.3. 2 (duas) licenças para a Subsecretaria de Inteligência (SI): Destinadas a atividades de automação e desenvolvimento de ferramentas auxiliares.

2.8.1.4. Adicionalmente, após a consolidação dos quantitativos, verificou-se a necessidade de readequação das quantidades durante a elaboração deste Termo de Referência. Conforme Despacho - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEIP (documento SEI nº 204504106) e Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 4/2025 - SSP/GAB/SI/SAS (documento SEI nº 166373572), foi identificada demanda específica da Subsecretaria de Inteligência (SI) para contratação de solução corporativa de Inteligência Artificial.

2.8.1.5. Dessa forma, a demanda correspondente a 8 (oito) licenças de plataforma de Inteligência Artificial Corporativa, originalmente vinculada à SI, foi incorporada ao presente Instrumento, promovendo a consolidação das necessidades administrativas em um único processo de contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, evitando a realização de contratações paralelas para atendimento de demandas correlatas e afastando o risco de fracionamento de despesas.

2.8.1.6. Ressalta-se que a incorporação dessa demanda não implicou alteração da natureza do objeto ou dos requisitos técnicos da solução pretendida, consistindo exclusivamente em adequação quantitativa decorrente da consolidação das necessidades institucionais da SSP/DF.

2.8.2. Diante do apurado chegou-se as seguintes quantidades:

Item	Descrição	Quantidade
1	Licença de plataforma de Inteligência Artificial Corporativa - 12 meses.	28
Tabela 2.		

2.9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.9.1. A presente contratação observa as diretrizes estabelecidas na DECISÃO nº 38/2026 (documento SEI nº 198722580) do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), proferida no âmbito do Processo nº 00600-00015256/2024-29-e, cujo atendimento encontra-se pormenorizado no subitem 18.1 do Estudo Técnico Preliminar Digital nº 76/2025 (documento SEI nº 204817449).

2.9.2. O objeto desta contratação está claramente alinhado à **Estratégia Institucional da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF)**, bem como às diretrizes do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2026-2027)**:

2.9.2.1. Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 - Eixo Segurança: Batalha 3 - Aumentar a sensação de segurança por meio de enfrentamento qualificado da criminalidade;

2.9.2.2. Plano Estratégico Institucional da SSP/DF 2023-2026: Objetivo - Investir em Tecnologias Inteligentes de Segurança Pública, Mobilidade, Fiscalização e Prestação de Serviços Públicos;

2.9.2.3. PDTIC 2026-2027: Melhoria da capacidade de desenvolvimento, manutenção, sustentação e evolução de sistemas informatizados críticos.

2.10. Alinhamento entre a Contração e PDTIC

2.10.1. **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) - 2026 e 2027:**

2.10.1.1. **Plano de Ação**

Identificação	Descrição
AI04	Prover, ampliar e atualizar licenças de softwares voltados à utilização dos usuários
Tabela 3.	

2.10.1.2. **Plano Orçamentário**

Identificação	Descrição
AI09	Serviço - Ambiente de desenvolvimento IDE
Tabela 4.	

2.11. Plano de compras anual

2.11.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para o exercício de 2026 - PCA/2026, conforme tabela abaixo:

Item	Código PCA (E-compras)	Objeto de Contratação
1	ID-42437	LICENÇA: Licença de plataforma de Inteligência Artificial Corporativa - 12 meses.
Tabela 5.		

2.12. Justificativa do tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais

2.12.1. A Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: “para toda regra existe uma exceção”. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

[...]
"b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,"
[...]

2.12.2. O objetivo principal em não adotar o tratamento preferencial é o de possibilitar uma padronização das licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software (subscrição de licenças de software SaaS), garantindo uniformidade nas funcionalidades, integrações, interfaces e no ambiente tecnológico adotado, o que é indispensável para sua adequada utilização nas atividades da SSP/DF.

2.12.3. Além disso, considerando que o estabelecimento de cota reservada causará prejuízo para o conjunto do objeto deste certame, constantes no item 3 deste Termo de Referência, pois, a implementação de conta reservada poderá afetar a padronização e uniformidade na aquisição em análise, pode ainda, aumentar os custos administrativos e o tempo necessário para conduzir o pregão. Ademais, sem cotas reservadas, a administração pública pode negociar diretamente com os fornecedores, obtendo condições mais vantajosas em termos de preço, prazo e qualidade. Por isso, não será estabelecida cota reservada na presente demanda para as entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 8º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, in verbis:

Art. 8º Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

2.12.4. Assim, o simples exame do Termo de Referência é suficiente para concluirmos que, em função da necessidade e compatibilidade entre as licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software da licitação em tela, torna-se inviável a reserva de cota para as ME/EPP, sob pena de tal ação resultar em prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

2.12.5. Sendo assim, a disputa será aberta à ampla participação, com respaldo no que dispõe o art. 49, III, do Estatuto da ME/EPP. Em face disso, aplica-se somente a preferência a micros e pequenas empresas no caso de ocorrência de empate ficto, nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 do aludido diploma.

2.13. **Justificativa da restrição de participação de empresas consorciadas, da subcontratação e de pessoas físicas não empresárias**

2.13.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a execução dos serviços do certame em tela, o qual se resume em bens e serviços comuns, que justificaria a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que justifica tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa;

2.13.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para a execução do serviço, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

2.14. **Justificativa do não parcelamento do objeto**

2.14.1. A adjudicação do Pregão Eletrônico será realizada pelo critério de menor preço global, considerando o item único, com o objetivo de assegurar a padronização, a uniformidade e a compatibilidade operacional das licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software, evitando a contratação de soluções diversas que possam comprometer a integração entre ferramentas, a consistência do ambiente tecnológico e a eficiência das atividades de desenvolvimento.

2.14.2. Justifica-se o não parcelamento, tendo em vista o objeto não ser divisível, por se tratar de item único, que consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de licença corporativa de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software, na modalidade de subscrição SaaS, destinadas ao apoio às atividades de desenvolvimento, automação de processos, aumento de produtividade e padronização tecnológica no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

2.14.3. O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 - TCU/2007:

[...]
"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."
(Grifamos).

2.14.4. Faz-se necessário destacar para o entendimento ajustado da Corte de Contas, onde ensina que "o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, não se admitindo cláusulas desnecessárias ou inadequadas, que restrinjam o caráter competitivo do certame" (TCU – AC-0423-11/07 P). Por conseguinte, entende-se que a licitação por item é a recomendável.

2.15. **Justificativa da classificação como bem comum e da modalidade de licitação**

2.15.1. Por tratar-se de serviço comum de Tecnologia da Informação de complexidade baixa, que pode ser operacionalizado por técnicas de amplo conhecimento do mercado, o bem almejado pode ser enquadrado como comum, a exemplo do que se verifica em outras contratações similares de diferentes órgãos públicos, portanto a seleção neste certame também poderá ser realizada por meio de licitação na modalidade de Pregão na forma Eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133 /2021, recepcionada no âmbito do Distrito Federal por meio do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2.15.2. Sendo assim, a modalidade de pregão eletrônico poderá propiciar uma contratação adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que serão apresentadas com as especificações contidas neste Termo de Referência, é, após tal cotejo, e tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que possuírem.

2.15.3. Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o bem almejado possui padrão de qualidade objetivamente definido, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação objetiva das mesmas tendo como critério de julgamento o menor preço sem comprometimento da qualidade desejada, a exemplo das propostas que foram levantadas para balizamento de preços, logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o objeto da licitação ser considerado bem comum, sendo portanto, aplicável a modalidade pregão em sua forma eletrônica.

2.16. **Justificativa para não utilização do Sistema de Registro de Preços**

2.16.1. A presente contratação não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 190, do Decreto distrital nº 44.330/2023, por se tratar de contratação única de subscrição de licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software, com o fornecimento das licenças previamente definidas em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

2.16.2. O presente processo de contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de contratação com fornecimento integral das licenças (todo quantitativo de uma só vez) em quantidade previamente definida neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incisos I, II e IV, do supracitado decreta, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou fornecimentos parcelados não definidos e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

2.16.3. Por outro lado, a presente contratação não se enquadra, igualmente no inc. III do mesmo artigo, pois não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do Distrito Federal, tendo em vista que a SSP/DF, foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio Decreto distrital nº 33.608/2012, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta.

2.17. **Justificativa da não participação de cooperativas de mão de obra**

2.17.1. Não será permitida a participação de sociedade cooperativa tendo uma vez que a contratação não adere aos princípios básicos do cooperativismo.

2.17.2. Conforme disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, a participação de cooperativas em licitações deve observar requisitos específicos que, no caso da contratação de licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software (SaaS), não são atendidos pela forma como esses serviços precisam ser executados para garantir a eficiência e a qualidade esperadas. Assim, visando garantir a adequação ao marco legal e assegurar a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços, a participação de sociedades cooperativas está vedada neste processo licitatório:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre o s cooperados;
III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.17.3. Justifica-se a vedação da participação de sociedades cooperativas na presente contratação de licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software, tendo em vista que a natureza desses objetos não se alinha aos princípios fundamentais do cooperativismo, que se fundamenta na autonomia, na gestão democrática e na participação econômica equitativa de seus membros.

2.17.4. Não poderão participar do procedimento licitatório interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a SSPDF.

2.18. **Justificativa para adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado**

2.18.1. Em conformidade com o disposto no art. 112 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, o presente processo de contratação adota o caráter sigiloso do orçamento estimado da Administração Pública, com o objetivo de resguardar o interesse público, assegurar a obtenção de propostas mais vantajosas e garantir a eficiência, economicidade e isonomia no âmbito da licitação;

2.18.2. Essa opção do sigilo no orçamento estimado do valor do objeto não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes do valor estimado na pesquisa mercadológica realizada pela administração pública, espera-se que a adoção dessa pratica legal restrinjam sobrepreços e, consequentemente, prejuízo para Estado, e, que as empresas apresentem propostas mais realistas economicamente;

2.18.3. Pela natureza comum do objeto: a licença descrita no presente termo de referência enquadram-se como bens de baixa complexidade técnica, amplamente disponíveis no mercado nacional, o que fortalece a viabilidade da adoção do sigilo como meio de garantir maior vantajosidade nas propostas recebidas;

2.18.4. Ademais, para garantir a preservação estratégica da contratação pública, a publicidade prévia do valor de referência poderia comprometer a estratégia de negociação e contratação, especialmente em setores sensíveis como o de segurança pública, onde o equilíbrio entre transparência e proteção do interesse público exige atenção redobrada, assim, optamos pela adoção do sigilo do orçamento base para que os preços ofertados pelas licitantes participantes do certame aproximem-se dos valores praticados do mercado evitando compras públicas com sobrepreços.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS ACEITÁVEIS**

3.1. **Descrição da Solução como um Todo**

3.1.1. A solução consiste na contratação de licenças nominativas de plataforma de Inteligência Artificial avançada, em ambiente corporativo, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada ao apoio às atividades de desenvolvimento, manutenção, sustentação e evolução de sistemas informatizados críticos no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

3.1.2. A solução deverá operar como um ecossistema integrado de assistência técnica inteligente, com capacidade de apoiar atividades de engenharia de software e operações de infraestrutura, incluindo análise de código, diagnóstico de falhas, automação assistida e apoio à tomada de decisão técnica.

3.1.3. A plataforma deverá ser disponibilizada em ambiente web, com gestão centralizada de usuários, suporte técnico, atualizações contínuas e recursos compatíveis com uso intensivo por equipes técnicas especializadas.

3.2. **Elementos que Compõem a Solução**

3.2.1. A contratação deverá contemplar, no mínimo:

3.2.1.1. Licenciamento de uso da solução de Inteligência Artificial em ambiente corporativo, na modalidade SaaS;

3.2.1.2. Disponibilização de painel administrativo centralizado (Admin Dashboard) para gestão de usuários, permissões e acompanhamento de uso;

3.2.1.3. Suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual;

3.2.1.4. Atualizações contínuas da plataforma, incluindo melhorias funcionais e de segurança, sem ônus adicional;

3.2.1.5. Infraestrutura em nuvem necessária ao pleno funcionamento da solução.

3.3. **ITEM 1 – LICENÇA NOMINATIVA DE ECOSSISTEMA AGÊNTICO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

3.3.1. **Requisitos Funcionais e Agênticos**

3.3.1.1. Deverá possuir atuação em Interface de Linha de Comando (CLI), permitindo execução assistida de comandos, navegação em diretórios, gerenciamento de dependências, execução de testes e interação com ferramentas de infraestrutura, sob supervisão do usuário.

3.3.1.2. A atuação em CLI deverá ser contextual, com capacidade de análise de saídas de comandos técnicos complexos, possibilitando apoio à identificação de falhas e suas possíveis causas.

3.3.1.3. Deverá possuir capacidade de processamento de grandes volumes de dados técnicos, incluindo bases de código, documentações extensas e logs, com suporte a janelas de contexto compatíveis com análise abrangente e respostas tecnicamente consistentes.

3.3.1.4. Deverá possibilitar análise, geração e refatoração de código-fonte, incluindo componentes estruturais de aplicações, testes e artefatos técnicos, com identificação de inconsistências, vulnerabilidades e oportunidades de melhoria.

3.3.1.5. Deverá possuir capacidade de interação assistida com interfaces gráficas, quando aplicável, para apoio a operações em sistemas que não disponham de integração via API.

3.3.1.6. A solução deverá operar sob modelo de execução supervisionada, garantindo que ações críticas, especialmente em ambientes produtivos, dependam de validação prévia do usuário.

3.3.1.7. A atuação em CLI deverá ser nativa e contextual, com capacidade de raciocínio técnico sobre a saída de comandos complexos de orquestração e infraestrutura (a exemplo de diagnóstico de pods em Kubernetes e execução de playbooks de automação), identificando causas-raiz de falhas. Serão desclassificadas propostas que ofereçam apenas ponte de comandos (CLI-bridge) ou que dependam de customizações manuais pelo usuário para interpretar o ambiente de contêineres, por não atingirem o nível de maturidade agêntica exigido para a operação de missão crítica.

3.3.1.8. A solução deverá suportar janela de contexto mínima de 1.000.000 (um milhão) de tokens por interação, requisito derivado da topologia distribuída dos sistemas críticos sustentados pela Contratante, cujo diagnóstico exige a análise correlacionada, em um único contexto, do código-fonte e dos logs de cinco ou mais projetos interdependentes simultaneamente, sem fracionamento. Conforme verificado em consulta à documentação pública dos principais fornecedores de mercado, tal capacidade é atendida por múltiplas soluções comerciais consolidadas, não constituindo requisito restritivo ou de direcionamento.

3.3.2. **Requisitos de Franquia de Uso, Categoria Corporativa e Continuidade Operacional (Obrigatórios)**

3.3.2.1. A solução deverá ser ofertada em modalidade corporativa de uso organizacional, com administração centralizada de licenças nominativas, vedado o fornecimento de planos individuais, pessoais, de entrada ou de uso doméstico, por serem incompatíveis com o objeto desta contratação. A modalidade ofertada deverá operar sob termos comerciais corporativos em que a não utilização de dados para treinamento seja garantida contratualmente e por padrão (default), independentemente de configuração a ser realizada pelo usuário final, vedando-se modalidades cuja proteção dependa de opt-out manual.

3.3.2.2. A solução deverá ser ofertada em nível de franquia de uso ampliada e priorizada, dimensionado para uso intensivo e contínuo por perfis técnicos especializados em regime de sustentação 24/7, de modo a comportar a análise de logs extensos, a refatoração de repositórios de grande porte e intervenções emergenciais sem fracionamento artificial das tarefas.

3.3.2.3. A franquia ofertada deverá corresponder, no mínimo, a 5 (cinco) vezes a franquia de uso do nível padrão (base) da respectiva modalidade corporativa do fabricante, vedada a oferta de tier de entrada, básico ou de colaboração de uso geral, cuja franquia se destina a uso administrativo de escritório e é incompatível com a criticidade das atividades de sustentação dos sistemas descritos no subitem 2.3. A solução deverá, ainda, garantir priorização de processamento em horários de pico, em nível compatível com a criticidade das atividades de sustentação de sistemas de segurança pública.

3.3.2.4. A solução deverá garantir priorização de processamento em horários de pico, em nível compatível com a criticidade das atividades de sustentação de sistemas de segurança pública.

3.3.3. **Requisitos de Integração e Mobilidade Operacional**

3.3.3.1. A solução deverá:

- I - permitir delegação assíncrona e execução remota supervisionada de tarefas técnicas, possibilitando que o servidor inicie a demanda a partir de dispositivo móvel corporativo e a solução execute as ações no ambiente desktop/servidor de forma assíncrona, notificando a conclusão;
- II - possibilitar integração com ferramentas corporativas de comunicação e colaboração, incluindo plataformas amplamente utilizadas no mercado ou compatíveis com padrões abertos;
- III - possuir integração nativa e bidirecional com plataformas corporativas de mensageria e colaboração (a exemplo de Microsoft 365 ou compatíveis com padrões abertos), permitindo auditar, aprovar comandos e acompanhar execuções diretamente pelos canais institucionais, com persistência de contexto.
- IV - operar com capacidade de processamento compatível com uso institucional intensivo, sem prejuízo à continuidade das atividades;
- V - oferecer modelo de licenciamento compatível com uso corporativo avançado, com priorização de processamento ou desempenho equivalente;
- VI - a funcionalidade de delegação e execução remota assíncrona constitui requisito operacional obrigatório, validado pela prática institucional da Contratante em intervenções emergenciais realizadas exclusivamente por fluxo remoto, não se admitindo soluções restritas a interface gráfica local (desktop-cêntricas) ou que dependam de orquestração manual para simular tal capacidade.

3.3.3.2. A funcionalidade de delegação assíncrona e execução remota supervisionada a partir de dispositivos móveis, prevista no subitem 3.3.3.1, inciso I, deverá ser provida por aplicativo móvel oficial do fabricante da solução, publicado nas lojas oficiais Google Play Store (para dispositivos Android) e Apple App Store (para dispositivos iOS), publicado e mantido diretamente pelo fabricante da solução ofertada, com primeira publicação há, no mínimo, 6 (seis) meses contados da data de publicação do edital, e com histórico contínuo de atualizações no período.

3.3.3.2.1. A comprovação dar-se-á mediante indicação, na proposta técnica, dos links públicos das fichas oficiais do aplicativo nas referidas lojas, identificando o fabricante como publicador (developer), permitindo verificação imediata pela Contratante.

3.3.3.2.2. Não serão admitidas, para fins de atendimento a este requisito: (i) soluções acessíveis em dispositivos móveis exclusivamente via navegador web (Progressive Web Apps); (ii) aplicativos publicados por integradores, revendedores ou terceiros distintos do fabricante da solução; (iii) aplicativos em fase de testes (beta), acesso antecipado ou disponibilização restrita a usuários selecionados; (iv) aplicativos com publicação em prazo inferior a 6 (seis) meses ou sem histórico contínuo de manutenção.

3.3.3.2.3. A exigência justifica-se pela necessidade operacional de plena funcionalidade móvel em regime de sustentação 24/7 dos sistemas críticos descritos no subitem 2.3, sendo a publicação oficial pelo fabricante condição necessária para assegurar continuidade do suporte, atualizações de segurança e estabilidade compatíveis com a criticidade do objeto.

3.3.3.3. A integração nativa e bidirecional com plataformas corporativas de mensageria e colaboração, prevista no subitem 3.3.3.1, inciso III, deverá ser disponibilizada como produto oficial do fabricante da solução, com documentação técnica pública mantida pelo próprio fabricante, sendo aceitas, alternativamente, quaisquer das seguintes formas de comprovação:

- I - publicação oficial no Microsoft AppSource, Microsoft Teams Store, Slack App Directory, Google Workspace Marketplace ou marketplace corporativo equivalente, com o fabricante da solução identificado como publicador;
- II - disponibilização da integração mediante aplicativo registrado pelo próprio fabricante no Microsoft Entra ID (anteriormente Azure Active Directory), com identificação pública verificável do publicador e documentação oficial do fabricante orientando sua instalação e configuração; ou
- III - disponibilização da integração mediante conector ou conjunto de permissões delegadas via Microsoft Graph API, com documentação técnica oficial mantida pelo próprio fabricante, descrevendo os escopos exigidos, o procedimento de configuração administrativa e os termos de uso aplicáveis.

3.3.3.3.1. A comprovação dar-se-á mediante indicação, na proposta técnica, do link público para: (i) a página oficial do produto no marketplace correspondente, quando aplicável; ou (ii) a documentação técnica oficial do fabricante descrevendo a integração, sua arquitetura e o procedimento de instalação corporativa.

3.3.3.3.2. Não serão admitidas, para fins de atendimento a este requisito: (i) integrações construídas, configuradas ou mantidas pelo licitante ou por terceiros distintos do fabricante da solução; (ii) integrações cuja documentação técnica não seja publicada e mantida pelo próprio fabricante; (iii) integrações disponibilizadas exclusivamente mediante código-fonte para implantação manual pela Contratante sem suporte oficial do fabricante; (iv) integrações em fase de testes (beta) ou acesso antecipado sem disponibilidade geral; (v) conectores genéricos baseados em plataformas de automação de terceiros (Zapier, Make, n8n, Power Automate ou equivalentes) configurados sob medida.

3.3.3.3.3. A exigência justifica-se pela necessidade de governança, rastreabilidade, segurança e continuidade operacional da integração no ambiente Microsoft 365 institucional da Contratante, sendo a manutenção da integração pelo próprio fabricante condição necessária para assegurar atualização sincronizada com evoluções do ecossistema, conformidade contínua com políticas de segurança da plataforma de destino e responsabilidade unificada de suporte técnico.

3.3.4. **Requisitos de Gestão, Segurança e Conformidade**

3.3.4.1. A solução deverá:

- I - disponibilizar painel administrativo centralizado para gestão de usuários, permissões e monitoramento de uso;
- II - permitir visualização de métricas e estatísticas de consumo para fins de acompanhamento e fiscalização;
- III - garantir que dados institucionais, incluindo códigos, logs, credenciais e documentos, não sejam utilizados para treinamento de modelos de Inteligência Artificial;
- IV - assegurar que todo conteúdo gerado com apoio da solução seja de propriedade exclusiva da Contratante;
- V - adotar mecanismos robustos de proteção de dados, incluindo criptografia em trânsito e, quando aplicável, em repouso;
- VI - observar boas práticas de segurança da informação e proteção contra exposição indevida de dados sensíveis.

3.3.5. **Requisitos de Compatibilidade com o Ambiente Tecnológico**

3.3.5.1. A solução deverá ser compatível com o ambiente tecnológico da Contratante, incluindo, quando aplicável:

- I - linguagens e frameworks modernos de desenvolvimento backend e frontend;
- II - bancos de dados relacionais e não relacionais;
- III - ferramentas de mapeamento objeto-relacional (ORM);
- IV - soluções de infraestrutura como código;
- V - tecnologias de containerização e orquestração de serviços;
- VI - ambientes de desenvolvimento e operação utilizados institucionalmente.

3.3.6. **Garantia, Manutenção e Suporte Técnico**

3.3.6.1. Por tratar-se de solução SaaS, a manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa é de responsabilidade da contratada, inclusa no valor da subscrição.

3.3.6.2. A contratada deverá garantir suporte técnico durante toda a vigência contratual, por meio de canais formais de atendimento, para questões relacionadas à administração de licenças, configurações de segurança e resolução de problemas de acesso.

3.3.6.3. As atualizações da plataforma deverão ocorrer de forma contínua, não podendo resultar em perda de funcionalidades contratadas, salvo mediante comunicação prévia e concordância da Contratante.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. As quantidades e unidades de medida para a contratação do objeto estão descritas na tabela 6 contida no subitem 9.1. deste Termo de Referência;

4.2.1. Os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão os constantes no instrumento convocatório;

4.2.2. Trata-se de contratação por meio do Pregão Eletrônico, portanto a disponibilização das licenças se dará de forma integral (de uma só vez), conforme definido neste Termo de Referência.

4.3. A proposta comercial da empresa deve ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em documento timbrado da futura contratada, contendo os seguintes itens:

4.3.1. Nome do representante legal da empresa;

4.3.2. Especificação do objeto;

4.3.3. Valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

4.3.4. Prazo de vencimento da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias;

4.3.5. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco;

4.3.6. CNPJ, telefone, endereço e e-mail.

4.3.7. Deverá, ainda, apresentar o seguinte documento:

4.3.7.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

4.4. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.5. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.6. A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.7. As despesas necessárias à disponibilização, ativação, integração e suporte das licenças objeto desta contratação são de responsabilidade da empresa contratada, não transferindo quaisquer ônus provenientes desses custos à Contratante.

4.8. Em sujeição às normas técnicas, as licenças deverão atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

4.9. A entrega das licenças de inteligência artificial, objeto desta contratação, ocorrerá de forma eletrônica, mediante disponibilização das respectivas chaves de acesso, credenciais, links de ativação, códigos de licença, orientações de uso e demais elementos necessários à plena fruição do objeto contratado, no ambiente institucional indicado pela Contratante, conforme subitem 5.1.4 deste Termo de Referência.

4.10. A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.11. **Requisitos de Negócio**

4.11.1. Ampliar a capacidade institucional de desenvolvimento, manutenção, sustentação e evolução de sistemas informatizados críticos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

4.11.2. Reduzir o tempo de resposta em incidentes e demandas evolutivas em sistemas críticos de proteção à vida e à ordem pública;

4.11.3. Otimizar a produtividade da força de trabalho especializada existente, mediante automação assistida de tarefas técnicas;

4.11.4. Melhorar a qualidade, confiabilidade, rastreabilidade e padronização do código-fonte e dos artefatos técnicos produzidos;

4.11.5. Garantir mobilidade operacional e delegação assíncrona de tarefas técnicas, inclusive com suporte a execução remota supervisionada;

4.11.6. Assegurar governança institucional sobre o uso da solução de Inteligência Artificial, com gestão centralizada, controle de acessos e auditoria das interações;

4.11.7. Prover suporte tecnológico avançado à operação de ambientes de alta disponibilidade, incluindo análise de logs, diagnóstico de falhas e apoio à tomada de decisão técnica.

4.12. **Requisitos Legais**

4.12.1. A Contratada deverá cumprir não só os requisitos contratuais e técnicos descritos neste Termo de Referência e seus anexos, mas também a legislação vigente, em especial:

4.12.1.1. Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.12.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.12.1.3. Decreto-DF nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

4.12.1.4. IN SGD/ME nº 94/2022, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;

4.12.1.5. Lei nº 13.709/2018 (LGPD), (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD): dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

4.13. **Requisitos de Manutenção e Assistência Técnica**

4.13.1. Por tratar-se de solução baseada em Software como Serviço (SaaS), a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva será de responsabilidade integral da Contratada, estando inclusa no valor da subscrição;

4.13.2. A Contratada deverá fornecer suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, por meio de canais formais de atendimento;

4.13.3. O suporte deverá abranger, no mínimo, questões relacionadas à administração de licenças, configuração de segurança, integração com ambientes institucionais e resolução de falhas de acesso;

4.13.4. A solução deverá garantir elevada disponibilidade, compatível com a criticidade dos sistemas suportados pela Contratante;

4.13.5. Atualizações da plataforma deverão ser realizadas de forma contínua, sem prejuízo às funcionalidades contratadas ou à continuidade do serviço.

4.14. **Requisitos Temporais**

4.14.1. A disponibilização e ativação das licenças deverá ocorrer no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, o que ocorrer primeiro;

4.14.2. Eventuais ajustes de quantitativo ou reconfiguração de acessos deverão ser realizados em prazo compatível com a necessidade operacional da Contratante.

4.15. **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.15.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.15.2. Deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, códigos-fonte, credenciais, logs, documentos e informações institucionais a que tiver acesso, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para quaisquer finalidades alheias ao contrato;

4.15.3. A Contratada deverá formalizar compromisso de confidencialidade, por meio de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a ser assinado por seus representantes e colaboradores envolvidos;

4.15.4. A solução deverá permitir integração com mecanismos de autenticação corporativa, incluindo Single Sign-On (SSO);

4.15.5. Deverá implementar criptografia forte para proteção de dados em trânsito e, quando aplicável, em repouso;

4.15.6. Deverá garantir, de forma expressa e contratual, que nenhum dado institucional, código-fonte, log, credencial ou artefato processado será utilizado para treinamento de modelos de Inteligência Artificial;

4.15.7. Deverá assegurar rastreabilidade das interações realizadas na plataforma, permitindo auditoria e controle institucional;

4.15.8. A solução deverá estar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais e boas práticas de segurança da informação;

4.15.9. Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

4.16. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.16.1. Considerando tratar-se de solução digital em ambiente de nuvem (SaaS), não há necessidade de adequações físicas ou infraestrutura material específica;

4.16.2. Não se aplica logística reversa, em razão da inexistência de fornecimento de bens físicos;

4.16.3. A solução deverá contribuir para a modernização da Administração Pública, promovendo eficiência, inovação e melhoria dos serviços prestados à sociedade.

4.17. **Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.17.1. A solução deverá ser compatível com o ambiente tecnológico da Contratante, incluindo frameworks, linguagens, bancos de dados e ferramentas de infraestrutura adotadas;

4.17.2. Deverá possuir capacidade de atuação integrada com ambientes de desenvolvimento, infraestrutura e operação, incluindo suporte a interação com interfaces de linha de comando (CLI);

4.17.3. Deverá demonstrar capacidade de processamento de grandes volumes de dados técnicos, incluindo bases de código, logs e documentações extensas;

4.17.4. A adoção de tecnologias ou arquiteturas divergentes das diretrizes institucionais deverá ser previamente autorizada pela Contratante;

4.17.5. Deverá possuir capacidade de integração com ferramentas corporativas de colaboração e mensageria.

4.18. **Sustentabilidade**

- 4.18.1. Deverão ser observadas diretrizes de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação, considerando tratar-se de solução de software fornecida em modelo SaaS;
- 4.18.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental relacionadas à operação de seus serviços em nuvem, incluindo, sempre que aplicável:
 - 4.18.2.1. Utilização de infraestrutura tecnológica com eficiência energética, visando à redução do consumo de energia em data centers;
 - 4.18.2.2. Adoção de políticas de otimização de recursos computacionais, com foco na redução de consumo desnecessário de processamento e armazenamento;
 - 4.18.2.3. Implementação de boas práticas de gestão de resíduos eletrônicos em sua cadeia operacional, quando aplicável;
 - 4.18.2.4. Utilização, sempre que possível, de provedores de infraestrutura que adotem fontes de energia renovável ou políticas de neutralização de carbono.
- 4.19. Considerando a natureza exclusivamente digital da solução:
 - 4.19.1. Não se aplica a exigência de logística reversa;
 - 4.19.2. Não há fornecimento de bens físicos, embalagens, recipientes ou equipamentos;
 - 4.19.3. Não se aplicam requisitos relacionados à composição de materiais, certificação de produtos físicos ou acondicionamento de bens.
- 4.20. A CONTRATADA deverá, quando solicitado, comprovar a adoção de práticas sustentáveis por meio de:
 - 4.21. Declarações formais;
 - 4.22. Relatórios de responsabilidade socioambiental;
 - 4.23. Certificações reconhecidas no mercado, quando existentes.
- 4.24. **Garantia da Contratação**
 - 4.24.1. Não será exigida a garantia da contratação, visto que os serviços somente serão pagos após o fornecimento das licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software. Merece destaque, ainda, que a proteção à Administração decorre, também, da possibilidade de aplicação de sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, nos casos de inexecução total ou parcial. Essas cautelas, somadas à previsão de pagamento após o adimplemento total das licenças corporativas de Inteligência Artificial, são medidas suficientes para resguardar a Administração e coibir possíveis rompimentos ao que foi pactuado.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de Execução**

- 5.1.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento, ativação e disponibilização de 28 (vinte e oito) licenças nominativas de solução de Inteligência Artificial em ambiente SaaS, com configuração de acesso corporativo e integração com autenticação institucional (SSO).
- 5.1.2. O prazo para disponibilização e ativação das licenças será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do envio da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.
- 5.1.3. A disponibilização deverá ocorrer por meio de acesso eletrônico à plataforma, com vinculação das licenças ao domínio institucional da SSP/DF.
- 5.1.4. A entrega das licenças de inteligência artificial, objeto desta contratação, ocorrerá de forma eletrônica, mediante disponibilização das respectivas chaves de acesso, credenciais, links de ativação, códigos de licença, orientações de uso e demais elementos necessários à plena fruição do objeto contratado, no ambiente institucional indicado pela Contratante.
- 5.1.5. Quando a solução contratada exigir cadastro prévio, vinculação de domínio institucional, configuração em ambiente de produção, homologação ou integração com sistemas da Contratante, tais providências deverão ser executadas no ambiente definido pela unidade requisitante, observadas as orientações técnicas do fabricante e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.1.6. A solução deverá operar integralmente em ambiente web, sem necessidade de instalação local, garantindo compatibilidade com os principais navegadores e sistemas operacionais.
- 5.1.7. O controle e gerenciamento das licenças deverão ocorrer por meio de painel administrativo centralizado, com acesso concedido ao(s) gestor(es) designado(s) pela Contratante.
- 5.1.8. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, apresentando justificativa para análise.

5.2. **Condições de Recebimento**

- 5.2.1. O objeto será recebido provisoriamente mediante verificação da disponibilização das licenças, acesso à plataforma e funcionamento básico da solução.
- 5.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo Gestor/fiscal do contrato designada pela Administração, no endereço eletrônico institucional a ser informado no processo de contratação, sem prejuízo de eventual indicação de unidade física da Contratante para fins de protocolo, conferência documental, aceite técnico ou tratativas administrativas correlatas.
- 5.2.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação, pela equipe técnica da Contratante, do pleno funcionamento da solução, incluindo:
 - 5.2.3.1. Acesso ao painel administrativo;
 - 5.2.3.2. Autenticação via SSO;
 - 5.2.3.3. Operação regular das funcionalidades contratadas;
 - 5.2.3.4. Disponibilidade da solução em ambiente institucional.
- 5.2.4. O não atendimento às condições estabelecidas implicará recusa do objeto, devendo a Contratada promover as correções necessárias sem ônus adicional.
- 5.2.5. A entrega será considerada concluída após a disponibilização integral das licenças e a confirmação de seu funcionamento, mediante validação pela área técnica responsável, ressalvadas as etapas de suporte inicial, ativação e ajustes necessários à perfeita operacionalização da solução.

5.3. **Mecanismos Formais de Comunicação entre Contratante e Contratada**

- 5.3.1. Ofício;
- 5.3.2. E-mail institucional;
- 5.3.3. Sistema ou portal de suporte da Contratada;
- 5.3.4. Telefone ou outros meios eletrônicos oficiais;
- 5.3.5. Ata de Reunião, quando aplicável.

5.4. **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 5.4.1. Não se aplica garantia por defeito de fabricação, em razão da natureza do objeto (software em nuvem).
- 5.4.2. A Contratada deverá garantir a disponibilidade, estabilidade e pleno funcionamento da solução durante toda a vigência contratual.
- 5.4.3. A manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa será de responsabilidade da Contratada, sem custos adicionais.
- 5.4.4. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado durante toda a vigência do contrato.
- 5.4.5. A solução deverá contemplar atualizações contínuas (updates e upgrades), assegurando evolução tecnológica e correção de falhas.

5.5. **Procedimentos de Transição e Encerramento do Contrato**

- 5.5.1. Ao término da vigência contratual, as licenças poderão ser automaticamente desativadas pela plataforma.
- 5.5.2. A Contratada deverá fornecer relatório final de utilização, contendo métricas consolidadas de uso das licenças.
- 5.5.3. Quando tecnicamente possível, deverá ser assegurada a exportação de dados e conteúdos produzidos na plataforma.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. A disponibilização, ativação e funcionamento das licenças serão acompanhados e fiscalizados por Comissão executora, especialmente designada para esta finalidade pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, permitida a assistência de terceiros, tudo em conformidade com a Portaria nº 119/2019 - SSP/DF, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 6.2. Os membros da Comissão exercerão a função de representantes da Administração, designados para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do mesmo e que de tudo darão ciência à Administração, conforme prevê o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. O Presidente da Comissão exercerá a função de Preposto da SSP/DF e somente poderá ser substituído por servidor com experiência necessária para presidir o acompanhamento e o controle da gestão da ata, ou a execução do contrato.
- 6.4. A Comissão, durante seu mister, deverá agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento pela CONTRATADA das regras previstas no instrumento contratual, ou documento equivalente, buscando os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a SSP/DF, devendo cumprir integralmente a Portaria nº 119 /SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF.
- 6.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará na aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos art. 137 e 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.12. A Comissão acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.13. A Comissão anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a Comissão emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.15. Os membros da Comissão informarão ao Presidente da Comissão, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o membro que tomar conhecimento comunicará o fato imediatamente ao Presidente da Comissão.
- 6.17. O Presidente da Comissão adotará as medidas necessárias, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.18. A Comissão verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a Comissão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Presidente da Comissão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.20. O Presidente da Comissão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.21. O Presidente da Comissão acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.22. O Presidente da Comissão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.23. O Presidente da Comissão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.24. O Presidente da Comissão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.25. O Presidente da Comissão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. **Provisório**

- 7.1.1. O recebimento provisório dar-se-á, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea "a" da Lei 14.133/2021, no ato da entrega das licenças de inteligência artificial, objeto desta contratação, ocorrerá de forma eletrônica, mediante disponibilização das respectivas chaves de acesso, credenciais, links de ativação, códigos de licença, orientações de uso e demais elementos necessários à plena fruição do objeto contratado, no ambiente institucional indicado pela Contratante, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade das licenças com as exigências contratuais;
- 7.1.2. O recebimento provisório dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Provisório e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Termo de Referência e seu anexo;
- 7.1.3. Serão efetuados testes de conformidade e verificação das licenças, conforme subitem 5.1.4 deste Termo de Referência, para fins de formalização do recebimento definitivo;
- 7.1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas e os demais itens deste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.1.5. O ato de recebimento provisório não importará em aceitação do objeto em desacordo com as especificações técnicas.

7.2. **Definitivo**

- 7.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em conformidade com o artigo 140, inciso II, alínea "b", da lei 14.133/2021, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 7.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser concluída dentro do prazo fixado, considerar-se-á realizada para fins de formalização do recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido, nem da possibilidade de apuração posterior de vícios, defeitos ou desconformidades, nos termos da legislação aplicável;

- 7.2.3.

O recebimento definitivo dar-se-á pela emissão da Nota de Recebimento Definitivo e ocorrerá desde que os produtos estejam em conformidade com este Termo de Referência e seu anexo;
- 7.2.4.

A assinatura da Nota de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o especificado, ficando a CONTRATADA quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pelo perfeito funcionamento das licenças e suporte técnico durante o período de garantia.
- 7.3.

Pagamento
- 7.4.

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada.
- 7.5.

Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 7.5.1.

Regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e
- 7.5.2.

Regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.6.

O setor competente, para proceder ao pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.6.1.

Prazo de validade;
- 7.6.2.

Data de emissão;
- 7.6.3.

Dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 7.6.4.

Período de prestação dos serviços (quando couber);
- 7.6.5.

Valor a pagar; e
- 7.6.6.

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.7.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;
- 7.8.

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA;
- 7.9.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 7.10.

A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual;
- 7.11.

Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB;
- 7.12.

Excluem-se das disposições do subitem 7.11:
- 7.12.1.

Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 7.12.2.

Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 7.12.3.

Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1.

Critério de avaliação das propostas:
- 8.1.1.

Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos neste Instrumento;
- 8.1.2.

O objeto do presente instrumento enquadra-se no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser adquirido por meio de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica;
- 8.1.3.

No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do ajuste.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1.

Tabela 6 de especificações e estimativa de custo de mercado:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software - A especificação completa está no item 3 neste Termo de Referência.	27502	Unidade	28

Tabela 6.

- 9.2.

O valor de referência estimado do presente termo **será sigiloso**, devido à natureza comum e à baixa complexidade de contratação do item descrito neste Termo de Referência, bem como à ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, optamos pela adoção do sigilo do orçamento base. Essa medida visa assegurar que os preços oferecidos pelos participantes do certame estejam alinhados com os valores de mercado, evitando assim compras públicas com sobrepreço.
- 9.3.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo de Referência, com o Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais - SIASG, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido neste documento.
- 9.4.

O custo total estimado para a pretensa aquisição está condicionado às disposições do subitem 9.2, apresentado na Pesquisa de Preços constante nos autos, apurada mediante pesquisa de preços públicos e propostas comerciais.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal, para o exercício de 2026, a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
- 10.2.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I -

Unidade Orçamentária: 24909;

II -

Programa de Trabalho: 06.181.6217.4220.0010;

- III - Elemento de Despesa: 33.90.40;
- IV - Fonte de Recursos: 192.

10.3. Este Termo de Referência trata de serviço, e a adequação orçamentária se dará no momento da contratação.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Qualificação técnica:

- 11.1.1. Para fins de comprovação da capacitação técnica e da experiência da licitante na execução do objeto desta contratação, deverá ser apresentada, juntamente com a documentação de habilitação necessária, comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo de licenças de software previsto, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, em papel timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ou empresa privada, ou, alternativamente, por meio de declaração do fabricante que comprove a condição de fornecedor, parceiro ou revendedor autorizado da solução;
- 11.1.2. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos anteriormente fornecidos.
- 11.1.3. A licitante deverá satisfazer as seguintes exigências:

11.1.3.1. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto, quantidades e prazos de entrega dos objetos.

11.1.3.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes;

11.1.3.3. O não atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência implicará a desclassificação da proposta apresentada;

11.1.3.4. A SSPDF poderá, a seu exclusivo critério, efetuar diligências para verificação da veracidade das informações;

11.1.3.5. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Termo de Referência dar-se-á por meio de sites, catálogos, manuais e publicações originais.
- 11.1.4. A proposta técnica deverá conter, além dos elementos previstos no item 4.3, os elementos de comprovação exigidos nos subitens 3.3.3.2 e 3.3.3.3, a saber:

I - para fins do subitem 3.3.3.2: os links públicos das fichas oficiais do aplicativo móvel nas lojas Google Play Store e Apple App Store, com identificação do fabricante da solução como publicador (developer);

II - para fins do subitem 3.3.3.3: conforme a forma de disponibilização da integração ofertada, (a) o link público para a página oficial do produto no marketplace corporativo correspondente; (b) o link público para a página oficial do aplicativo registrado pelo fabricante no Microsoft Entra ID, acompanhada da documentação oficial do fabricante orientando sua instalação; ou (c) o link público para a documentação técnica oficial do fabricante descrevendo a integração, sua arquitetura e o procedimento de configuração corporativa.
- 11.1.4.1. É facultado ao pregoeiro, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, proceder à verificação direta nas fontes oficiais indicadas, bem como promover diligência para esclarecimento de dúvidas quanto à autenticidade, atualidade e identidade do publicador, sem que isso configure inclusão de documento novo.
- 11.1.4.2. A ausência dos elementos de comprovação previstos neste subitem, ou a verificação de que os links indicados não correspondem a fontes oficiais do fabricante da solução ofertada, ensejará pedido de esclarecimento ao licitante e, persistindo a inconformidade, a desclassificação da proposta.

11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011;
- III - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VI - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VII - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VIII - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.3. Qualificação econômico-financeira:

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF);
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG= -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC= -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG= -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

11.4. Habilitação jurídica:

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- a) Cédula de identidade;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
 - g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Designar gestor e fiscais do contrato, bem como definir o Administrador do Sistema (Admin), responsável técnico pela gestão centralizada do painel da ferramenta, acompanhamento de métricas de uso e interlocução com o suporte técnico da contratada;
- 12.1.1. Providenciar a liberação de rede, firewall e proxy necessárias ao funcionamento da solução;
- 12.1.2. Configurar a autenticação corporativa via Single Sign-On (SSO) com o provedor de identidade da SSP/DF;
- 12.1.3. Realizar o mapeamento e atribuição nominal das 20 (vinte) licenças às unidades beneficiárias (SMT, SGI e SI);
- 12.1.4. Habilitar os conectores e integrações nativas com as suítes de produtividade e colaboração institucional (como Microsoft 365 e sistemas de chat internos);
- 12.1.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 12.1.6. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas na execução do contrato.
- 12.2. Indicar os membros da Comissão de Recebimento e Inspeção e/ou o executor interno do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º, assegurado o devido assessoramento jurídico previsto pelo § 3º, todos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e Portaria SSP/DF nº 119/2019 - Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 12.3. Acompanhar e fiscalizar o recebimento e atestar o padrão de qualidade, de acordo com as características constantes neste Termo de Referência, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133 /2021 e suas alterações;
- 12.4. Manter contato telefônico (celular e fixo) e via e-mail com a CONTRATADA, para prestar as informações, os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que, porventura, surjam durante execução do contrato;
- 12.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos /serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a sua correção;
- 12.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA na proposta e demais condições previstas no contrato e neste Termo de Referência;
- 12.7. Efetuar os pagamentos das notas fiscais/faturas à CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estipulado neste instrumento e no edital do certame;
- 12.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 12.9. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no Termo de Referência, garantida a prévia defesa;
- 12.10. Solicitar, por escrito, durante o período de execução do contrato, a substituição dos itens que não estiverem de acordo com a proposta;
- 12.11. Quando da formalização das contratações de valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o órgão contratante deverá exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Disposto no Art. 1º da Lei nº 6.112/2018.

13. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) responsável(eis) pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado(s) e que tenha(m) poder(es) para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.
- 13.2. Manter seu representante em contato direto e constante com a CONTRATANTE, durante a execução do contrato, para prestar todos os esclarecimentos solicitados relativos aos produtos, providenciando toda e qualquer solicitação de troca, com vistas ao atendimento de suas garantias.
- 13.3. Manter atualizados seus dados bancários para efetivação de pagamentos, bem como endereço, telefone(s) e correio eletrônico para contato com o responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- 13.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, em especial no tocante à revalidação da licença de funcionamento correspondente ao exercício vigente, além do envio de certidão negativa de débitos junto ao FGTS e ao INSS, conforme prevê o inciso XVI, do artigo 92, c/c artigo 121, da Lei 14.133/2021.
- 13.5. Assumir todos os custos, gastos e despesas que se fizerem necessárias para o adimplemento das obrigações assumidas decorrentes deste Termo de Referência e demais instrumentos, tais como: impostos, taxas e demais tributos incidentes, nos termos da legislação vigente; frete, transporte, pessoal, despacho, entrega de materiais, instalação (quando for o caso), bem como ferramentas, peças e insumos necessários à instalação, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.6. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, sociais, comerciais, de acidentes de trabalho, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e/ou resultantes da execução do contrato, inclusive com pessoal utilizado na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício, nem ônus, para com a CONTRATANTE.
- 13.7. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 13.8. Responder objetivamente pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, seja por vício de fabricação, ou por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome venha a agir na execução do contrato, em razão de acidentes ou decorrentes do fornecimento de materiais em desacordo com este Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização que compete à CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 13.9. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 13.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, ou preposto, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 13.11. Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos diretamente causados por profissional a seu serviço, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 13.12. Consultar o Executor do Contrato ou seu Substituto, sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto da contratação, submetendo-lhe, em tempo hábil, quaisquer questões que possam implicarem alteração das especificações.
- 13.13. Acatar integralmente as exigências da CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado.

- 13.14. Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e uso dos objetos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 13.15. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom atendimento do contrato.
- 13.16. Manter sigilo sobre o contrato, sendo vedada a utilização, sob qualquer pretexto, da imagem ou nome da CONTRATANTE sem o seu consentimento expresso.
- 13.17. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.18. A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 13.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, para aquisição dos produtos ou na prestação dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 13.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.21. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.22. Não transferir, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução do contrato a ser firmado, seja a pessoa física ou jurídica, exceto por expressa autorização da CONTRATANTE.
- 13.23. Devem ser observadas as normas distritais que instituem vedações de contratação, em especial o Decreto nº 32.751/2011 (art. 3º, §2º), que veda o nepotismo, e o Decreto nº 39.860/2019.
- 13.24. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, submeter-se àquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e distrital sobre licitações, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento de quaisquer de suas obrigações.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.1. A possibilidade de prorrogação fundamenta-se na natureza continuada da solução contratada, caracterizada pela disponibilização ininterrupta de licenças em ambiente Software as a Service (SaaS), com suporte técnico, atualizações contínuas, gestão centralizada, manutenção evolutiva e disponibilização permanente da plataforma durante toda a vigência contratual, constituindo serviço essencial ao desenvolvimento, sustentação e operação dos sistemas críticos da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 14.2. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior a um ano, contado da data do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, e do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo aplicável exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 14.3. A Contratante convocará a Empresa Contratada para assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;
- 14.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da intimação da contratada, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15. PENALIDADES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 15.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 15.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "15.1.2", "15.1.3" e "15.1.4", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "15.1.5", "15.1.6", "15.1.7" e "15.1.8", bem como nas alíneas "15.1.2", "15.1.3" e "15.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.2.4. **Multa:**

I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) para até 03 dias de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida;

II. Moratória de 0,17% (dezessete centésimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, caso ocorra atraso superior a 03 (três) dias, até o limite de 100 (cem) dias.

III. Moratória de 20% (vinte por cento) para atrasos superiores a 100 (cem) dias.

a) O atraso superior a 100 dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção unilateral do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133/21.

IV. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "15.1.5", "15.1.6" e "15.1.7", a multa será de 10% a 30% do valor total do Contrato.

V. Compensatória, para a infração descrita na alínea "15.1.8", a multa será de 15% a 30% do valor total do Contrato.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos, quando da abertura do certame.

17.

DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

- 17.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída por meio do Despacho (documento SEI nº 177983670) - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEIP.

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
LUCAS ARAÚJO PEREIRA Matrícula nº 1.708.918-2	WINSTEIN CALDEIRA MARTINS Matrícula nº 1.720.837-8	RAFAEL DA SILVA MOREIRA Matrícula nº 1.691.265-9

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
GUSTAVO FERREIRA TARRAGÔ Subsecretário de Modernização Tecnológica Matrícula nº 1.713.889-2

18.

ANEXOS

- 18.1. O presente Termo de Referência é composto dos seguintes anexos:

- Anexo I - MODELO DE PROPOSTA;

• Anexo II - TERMO COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DO SIGILO;

• Anexo III - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF

SAM Conjunto A Bloco A, Setor de Administração Municipal, Sede da SSP/DF, CEP: 70620-000 - Brasília/DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/202____, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução do objeto e/ou equipamento são conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software - O licitante deverá apresentar a especificação completa, devidamente adequada para as licenças ofertadas.	27502*	Unidade	28	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	
*Observação: Em caso de divergência entre a descrição do objeto no edital e a descrição constante no Catálogo de Serviços (CATSER) do site Comprasnet/SIASG ou na Nota de Empenho, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.						

Valor total da proposta R\$ _____._____,____ (_____) em algarismos e por extenso.

- Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos objeto;
- Prazo de ativação das licenças: até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, o que ocorrer primeiro;
- Declaração de que a solução ofertada atende integralmente às especificações técnicas do item 3 do Termo de Referência, comprovável por catálogos, manuais ou documentação oficial do fabricante;
- A disponibilização do objeto será feita no local determinado pela SSPDF, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- A proposta deverá conter:
 - Nome da proponente e de seu representante legal;
 - Endereço completo;
 - Telefone;
 - Números do CNPJ;
 - Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Declaração de inclusão no portfólio atualizado do Fabricante dos equipamentos ofertados.
- Declaração de integração dos componentes dos equipamentos ofertados serão entregues mediante fiscalização da Contratante e Contratada.
- Declaração de inclusão de todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Empresa/Licitante

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DO SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DO SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante

em decorrência de relação contratual, vigente ou não. **Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.**

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à SSP/DF, tem acesso a informações que pertencem à SSP/DF, que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Subcláusula Primeira - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da SSPDF, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da SSP/DF poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As estipulações e obrigações constantes do presente TERMO não serão aplicadas a nenhuma informação que:

I. seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se isso tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II. tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III. sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20 ____.

Servidor Designado pela SSP/DF.

Representante Legal da Empresa

[documentos assinados eletronicamente]

ANEXO III - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento (Provisório / Definitivo) declarará formalmente a Contratada que os serviços prestados ou os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:

Contratada:

Contratante:

Ordem de Serviço Nº:

Data da Emissão:

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
				R\$
TOTAL				R\$

Observação:

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso I, h), da Instrução Normativa nº 94/2022 SGD/ME, emitida pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 45.011, de 27 de setembro de 2023, que os serviços e/ou bens integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima referenciado.

DE ACORDO

Gestor do Contrato	Fiscal Requisitante do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **WINSTEIN CALDEIRA MARTINS - Matr.1720837-8, Assessor(a) Técnico(a)**, em 02/06/2026, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA SILVA MOREIRA - Matr.1691265-9, Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços e Análise de Mercado**, em 02/06/2026, às 18:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FERREIRA TARRAGÔ - Matr. 1713889-2, Subsecretário(a) de Modernização Tecnológica**, em 02/06/2026, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ARAÚJO PEREIRA - Matr.1708918-2, Coordenador(a) de Desenvolvimento de Sistemas**, em 02/06/2026, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199785737** código CRC= **0186D1DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

Estudo Técnico Preliminar 76/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00050-00015614/2025-76

2. Descrição da necessidade

2.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) tem o compromisso de centralizar e comandar as ações dos órgãos de segurança, visando à proteção do cidadão e à melhoria da qualidade de vida da população. Para cumprir sua missão de planejar, coordenar e supervisionar o emprego operacional das forças de segurança, a SSP/DF depende de uma infraestrutura tecnológica robusta e de sistemas de informação ágeis e eficientes.

2.2. A Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas (CDES), vinculada à Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT), é a unidade responsável por desenvolver e manter os sistemas críticos que suportam as operações e políticas de segurança pública no Distrito Federal. A equipe de desenvolvedores da CDES, embora altamente qualificada, é enxuta e enfrenta o desafio constante de atender a uma demanda crescente por novas funcionalidades, manutenções corretivas e evolutivas em um portfólio de sistemas complexos e vitais para a sociedade. Para dimensionar o esforço operacional, a unidade atua na sustentação contínua de plataformas que processam um volume superior a 50 mil ligações mensais e ocorrências de emergência diárias. Frente a essa demanda massiva e ininterrupta, a CDES conta com um quadro técnico altamente restrito, composto por apenas 9 (nove) desenvolvedores principais. Esse contingente reduzido é acionado diuturnamente pelos operadores plantonistas e precisa atuar sob regime de sobreaviso para diagnosticar e solucionar incidentes críticos na infraestrutura. Essa rotina exige empenho e atuação técnica imediata fora do horário de expediente regular (período noturno, finais de semana e feriados), esforço imprescindível para evitar qualquer paralisação ou lentidão nos serviços de socorro e proteção prestados à população do Distrito Federal.

2.3. Dentre os sistemas suportados e mantidos por esta equipe, destacam-se pela extrema criticidade:

- **Sistema Hefesto (Emergência 190/193):** Solução de inteligência e despacho que sustenta ininterruptamente (24/7) as operações de emergência do 190 (Polícia Militar) e 193 (Corpo de Bombeiros). Qualquer instabilidade ou problema na infraestrutura deste sistema paralisa literalmente o atendimento de urgência e socorro à população do Distrito Federal.
- **Hefesto Alertas:** Módulo de monitoramento crítico que envia mensagens em tempo real para as viaturas sobre criminosos foragidos ou veículos roubados identificados pela rede de câmeras.
- **DF 360:** Plataforma analítica de alta disponibilidade que cruza, ininterruptamente, informações de todas as forças de segurança e câmeras de monitoramento, demandando intervenções e estabilizações técnicas frequentes, inclusive no período noturno.
- **Programa Viva Flor:** Aplicativo móvel crítico com sistema de monitoramento para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, amparadas por medidas protetivas de urgência.
- **Sistema de Gestão de Eventos:** Plataforma online para o planejamento da alocação de recursos policiais e de emergência em eventos públicos e privados no DF.
- **Sistema de Desaparecidos:** Plataforma que suporta o protocolo de "Sinal de Busca Imediata", exigindo agilidade crítica na difusão de dados para mais de 30 órgãos.
- **Sistema de Devolutivas (CONSEG):** Ferramenta de gestão de demandas comunitárias e transparência.

2.4. O modelo de trabalho atual da equipe transcende a simples escrita de código, englobando a interação com contêineres, gestão assistida de infraestrutura, análise de logs de segurança e suporte a incidentes críticos fora do horário de expediente. A experiência demonstrou que as ferramentas tradicionais de assistência ao desenvolvimento (IDEs com funcionalidades básicas de autocompletar) tornaram-se insuficientes frente à complexidade destas operações.

2.5. A complexidade operacional da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas (CDES) é intensificada pela necessidade de manter e evoluir integrações críticas com uma vasta gama de ecossistemas externos e órgãos parceiros. O ambiente de desenvolvimento da SSP

/DF não é isolado; ele atua como um hub de inteligência que consome e fornece dados para sistemas da Polícia Militar (PMDF), Corpo de Bombeiros (CBMDF), DETRAN/DF, Polícia Civil (PCDF) e o Ministério da Justiça (MJ).

2.6. Além das forças de segurança, a equipe gerencia fluxos de dados e integrações com entidades de serviços públicos e infraestrutura, como a CEB e a SEDUH, órgãos reguladores como a Anatel, e até mesmo plataformas do setor privado, como a Uber (em protocolos de segurança e resposta a incidentes).

2.7. Essa interoperabilidade exige que os desenvolvedores transitem entre múltiplos padrões de API, protocolos de segurança distintos, diferentes arquiteturas de banco de dados e regras de negócio heterogêneas. Esse cenário justifica a necessidade de uma Inteligência Artificial com alta janela de contexto e capacidade agêntica, apta a auxiliar na análise de logs e na depuração de falhas de comunicação entre esses diversos ecossistemas, garantindo a estabilidade das operações de segurança pública.

2.8. Há, portanto, a necessidade administrativa concreta de modernização do ferramental tecnológico por meio da contratação de uma solução de inteligência artificial aplicada ao desenvolvimento de software, com capacidade avançada de automação assistida de tarefas técnicas, interação com ambientes de desenvolvimento e apoio à operação de infraestrutura e de alta disponibilidade, que atue como um executor avançado supervisionado diretamente pelo desenvolvedor. Para suprir a defasagem da força de trabalho e garantir a continuidade operacional, a solução a ser contratada deverá contemplar, conforme justificativa técnica constante deste estudo:

- **Capacidade Agêntica e Uso Operacional de Máquina:** A IA deve ter a capacidade de interagir com o sistema operacional e ambientes de linha de comando (CLI) comandados pelo usuário, podendo executar comandos de terminal, analisar repositórios locais e, quando necessário, interagir com interfaces do sistema e navegadores para apoiar a conclusão de fluxos de trabalho.
- **Persistência de Contexto e Delegação Remota (Cross-device):** Necessidade de uma camada de conversação persistente que permita o acompanhamento contínuo de tarefas complexas. O sistema deve possibilitar que um servidor da SSP/DF inicie a delegação de uma demanda de sustentação via dispositivo móvel corporativo e a ferramenta apoie a execução das ações no ambiente desktop/servidor de forma assíncrona, notificando a conclusão.
- **Integração Bidirecional com Mensageria e Ferramentas Corporativas:** A ferramenta deve possuir conectores nativos que permitam o controle interativo da sessão de desenvolvimento e o apoio à resposta de incidentes por meio de canais de mensageria instantânea (como Microsoft 365 ou sistemas compatíveis com padrões abertos), permitindo que a equipe audite, aprobe execuções e corrija bugs críticos remotamente.
- **Disponibilidade de Processamento Adequada (Franquia Max/Premium):** O consumo exigido pelos sistemas de segurança pública demanda limites elásticos e altas cotas de requisições diárias (tokens). A contratação deve prover licenciamento do tipo *Premium Seat* ou equivalente, garantindo que desenvolvedores seniores não sofram interrupções no fluxo de trabalho devido a limitações de processamento da IA durante a análise de logs extensos ou bases de código legadas.

2.9. Considerando o desafio de sustentar sistemas vitais com uma força de trabalho enxuta, a SSP/DF identifica a necessidade estratégica de evoluir suas ferramentas de desenvolvimento para além do modelo tradicional. O uso de soluções de inteligência artificial voltadas à engenharia de software atende a essa demanda, provendo automação agêntica capaz de otimizar a manutenção evolutiva e o suporte operacional em ambientes de alta disponibilidade.

2.10. A contratação destas capacidades tecnológicas específicas é medida necessária e de interesse público. A adoção de IAs com assistência remota avançada e apoio à operação de terminal reduzirá drasticamente o tempo de resposta a falhas em sistemas de proteção à vida e permitirá que a equipe da CDES ganhe escala produtiva com maior agilidade, estabilidade e economicidade.

2.11. Considerando a natureza sensível das informações tratadas, a solução deverá observar requisitos rigorosos de segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como aderência à legislação de proteção de dados pessoais (LGPD) e normativos internos da SSP/DF.

2.12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

2.12.1. O objeto desta contratação está claramente alinhado à **Estratégia Institucional da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF)**, bem como às diretrizes do **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2026-2027)**, especialmente no que se refere à melhoria da capacidade de desenvolvimento de soluções e sustentação de sistemas críticos de segurança pública:

2.12.2. Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 - Eixo Segurança: Batalha 3 - Aumentar a sensação de segurança por meio de enfrentamento qualificado da criminalidade;

2.12.3. Plano Estratégico Institucional da SSP/DF 2023-2026: Objetivo - Investir em Tecnologias Inteligentes de Segurança Pública, Mobilidade, Fiscalização e Prestação de Serviços Públicos;

2.12.4. PDTIC 2026-2027: Melhoria da capacidade de desenvolvimento, manutenção, sustentação e evolução de sistemas informatizados críticos.

2.13. Alinhamento entre a Contratação e PDTIC

2.13.1. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) - 2026 e 2027:

2.13.1.1. Plano de Ação

Identificação	Descrição
AI04	Prover, ampliar e atualizar licenças de softwares voltados à utilização dos usuários
Tabela 1.	

2.13.1.2. Plano Orçamentário

Identificação	Descrição
AI09	Serviço - Ambiente de desenvolvimento IDE
Tabela 2.	

2.13.1.3. Plano de compras anual

2.13.1.3.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para o exercício de 2026 - PCA/2026, conforme tabela abaixo:

Item	Código PCA (E-compras)	Objeto de Contratação
1	ID-42437	LICENÇA: Licença de plataforma de Inteligência Artificial Corporativa - 12 meses.
Tabela 3.		

2.14. Cumpre registrar que, diante da urgência operacional e da ausência de solução corporativa contratada, servidores da CDES passaram a utilizar, por iniciativa própria e com recursos pessoais, ferramentas de inteligência artificial aplicadas ao desenvolvimento de software para viabilizar a continuidade das entregas e a sustentação dos sistemas críticos. Essa situação, além de evidenciar a premência da necessidade ora descrita, configura um cenário indesejável sob a ótica da governança institucional, da segurança da informação e da proteção de dados, uma vez que o uso individual, sem gestão corporativa centralizada, impossibilita a aplicação de políticas estritas de privacidade que proibam o treinamento de modelos com dados institucionais, o controle de acesso institucional e a auditoria das interações realizadas com a ferramenta. A presente contratação visa, portanto, não apenas suprir uma lacuna tecnológica, mas regularizar uma prática já existente, conferindo-lhe governança, segurança e conformidade normativa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas	Lucas Araújo Pereira

4. Necessidades de Negócio

4.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de negócio da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), especialmente no âmbito da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT) e da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas (CDES). O objetivo central é ampliar a capacidade institucional de desenvolvimento, manutenção, sustentação e evolução de sistemas informatizados críticos, garantindo a continuidade de serviços digitais que impactam diretamente a segurança e a vida do cidadão.

4.2. A necessidade de negócio consiste em prover meios tecnológicos avançados que transcendam a simples assistência na edição de código, entregando uma solução de IA capaz de apoiar interativamente o servidor em atividades de engenharia de software e operações de infraestrutura. Busca-se reduzir a sobrecarga operacional da equipe técnica, ampliando sua capacidade de resposta frente ao volume e à criticidade das demandas institucionais.

4.3. No âmbito institucional e operacional, a solução deverá suprir as seguintes necessidades de negócio:

- **Agilidade e Redução do Tempo de Resposta em Sistemas Críticos:** Reduzir drasticamente o tempo entre a notificação de um incidente ou solicitação de funcionalidade e sua efetiva entrega em produção. Em sistemas de proteção à vida e ordem pública, a agilidade na resposta a novas demandas operacionais ou correção de vulnerabilidades é uma necessidade essencial.
- **Apoio Interativo à Sustentação de Infraestrutura:** A necessidade de negócio exige que a solução atue não apenas no ambiente de edição de texto (IDE), mas que viabilize a interação direta assistida com a infraestrutura via interface de linha de comando (CLI). Isso permite à equipe diagnosticar falhas, analisar logs de servidores e gerenciar contêineres com o suporte contextual de uma IA aplicada ao desenvolvimento e operação de sistemas, reduzindo o tempo de indisponibilidade dos serviços.
- **Mobilidade e Delegação Assíncrona de Tarefas:** Para garantir a continuidade operacional em um cenário de equipe enxuta e alta criticidade, há a necessidade de negócio de gerenciar incidentes de forma remota. A solução deve permitir a delegação de tarefas de pesquisa de código, análise ou preparação de ambiente por meio de dispositivos móveis ou plataformas de mensageria corporativa. A necessidade de delegação remota não é meramente prospectiva: a experiência operacional da equipe técnica da CDES já comprovou, em situações reais de sustentação, a imprescindibilidade de iniciar intervenções técnicas a partir de dispositivos móveis, com a ferramenta de IA executando comandos no ambiente de servidor de forma assíncrona. Em ocasiões documentadas internamente, correções emergenciais em sistemas críticos foram viabilizadas exclusivamente por meio desse fluxo de trabalho remoto, em horários e locais incompatíveis com o acesso presencial às estações de trabalho. A funcionalidade de delegação e execução remota (dispatch) deixou de ser um diferencial desejável e passou a constituir requisito operacional validado pela prática institucional.
- **Processamento de Contextos Massivos e Legados:** Necessidade de suporte à tomada de decisão técnica em ambientes sistêmicos complexos. A ferramenta deve possuir capacidade de processamento (janelas de contexto extensas) suficiente para ingerir, analisar e correlacionar vastas bases de documentação técnica, repositórios inteiros de código legado e grandes volumes de logs de segurança simultaneamente.
- **Otimização e Valorização da Força de Trabalho:** Maximizar a produtividade da equipe existente, automatizando atividades técnicas repetitivas e acelerando a depuração de erros. Isso permite que os servidores da SSP/DF concentrem seu esforço intelectual em tarefas de alta complexidade, como arquitetura de soluções, regras de negócio e inovação tecnológica.
- **Melhoria da Qualidade, Confiabilidade e Padronização:** Diminuir a incidência de erros e vulnerabilidades no código-fonte por meio de auditoria assistida e geração inteligente de testes. O negócio exige a garantia de um padrão de qualidade que facilite a manutenção futura e torne os sistemas mais estáveis e seguros, mitigando riscos de falhas em operações de segurança pública.

4.4. Assim, a necessidade de negócio a ser atendida não se limita ao fornecimento de uma ferramenta de autocompletar, mas à disponibilização de um assistente de inteligência artificial interativo e abrangente que atue como um vetor de eficiência, continuidade operacional e modernização tecnológica.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. A contratação pretendida deverá atender às necessidades tecnológicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), especialmente no âmbito da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT) e da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas (CDES). A solução deve observar rigorosamente as características do ambiente computacional, os padrões de desenvolvimento, a topologia de infraestrutura, os requisitos de segurança da informação e as diretrizes de governança técnica estabelecidas para a sustentação de sistemas críticos institucionais.

5.2 A solução tecnológica não pode configurar ruptura dos fluxos de trabalho estabelecidos, devendo integrar-se de maneira fluida, nativa e complementar ao ecossistema atual. Para tanto, a ferramenta avançada de apoio ao desenvolvimento e operação de sistemas) deve ser capaz de operar de forma compatível com ambientes tecnológicos heterogêneos, incluindo frameworks modernos de desenvolvimento, bancos de dados diversos e plataformas de orquestração de contêineres, independentemente de tecnologia específica demonstrados à seguinte *stack* tecnológica padrão da CDES:

- **Desenvolvimento Backend:** Ecossistema Node.js, com utilização intensiva do framework NestJS.
- **Desenvolvimento Frontend:** Baseado em React, com uso primordial do framework Next.js.
- **Mapeamento Objeto-Relacional (ORM):** Utilização de Prisma para interação com as bases de dados.

- **Bancos de Dados Multimodelo:** Proficiência na geração de *queries*, otimização e modelagem para SQL Server, PostgreSQL e MongoDB, conforme a natureza de cada sistema.
- **Infraestrutura como Código (IaC):** Utilização de Ansible para automação e padronização de configurações.
- **Orquestração e Contêineres:** Uso de Docker e Kubernetes (incluindo distribuições como RKE2 ou MicroK8s) para provisionamento, balanceamento e gestão de microsserviços.

5.3. A necessidade tecnológica impõe que a solução contratada ultrapasse as funcionalidades de um mero assistente de digitação em Ambientes de Desenvolvimento Integrado (IDEs). Para que o fluxo de trabalho não seja interrompido e a capacidade da equipe seja multiplicada, a solução deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos tecnológicos avançados:

5.3.1. Integração Nativa e Atuação em Interface de Linha de Comando (CLI): A solução deve ser capaz de operar diretamente no terminal do desenvolvedor ou servidor, executando comandos para construção de *builds*, rodando *playbooks* do Ansible, interagindo com o kubectl para diagnóstico de *pods* no Kubernetes e gerenciando contêineres Docker de forma autônoma sob supervisão humana.

5.3.1.1. A necessidade tecnológica não se limita à existência de uma interface de linha de comando (CLI) isolada, mas exige um ecossistema agêntico unificado. A solução deve possuir a capacidade nativa de interpretar e agir sobre a topologia de infraestrutura da SSP/DF (Kubernetes, Ansible, Docker) de forma holística. É mandatório que a inteligência artificial compreenda as correlações entre logs de erro de orquestradores e o código-fonte sem o uso de plugins de terceiros ou extensões experimentais, garantindo que o agente atue como um engenheiro de operações que domina o contexto sistêmico e não apenas como um tradutor de comandos de terminal.

5.3.1.2. A exigência de atuação nativa em CLI decorre de validação prática conduzida pela equipe da CDES em ambiente operacional real. A equipe técnica já utiliza, em caráter exploratório e com recursos próprios, ferramenta de IA com capacidade agêntica de terminal para atividades como monitoramento de clusters Kubernetes, análise de logs de orquestradores e execução supervisionada de *playbooks* Ansible. A experiência acumulada demonstrou que soluções que operam exclusivamente como extensões de editores de texto (IDEs) ou que oferecem apenas uma interface passiva de autocompletar são insuficientes para o modelo de trabalho real da coordenação, que exige interação direta e contextual com a infraestrutura de produção. A equipe chegou a avaliar, em fase anterior, alternativas de código aberto com funcionalidade similar (como o projeto OpenClaw), porém concluiu que tais soluções não oferecem o nível de maturidade, estabilidade, suporte corporativo e garantias de segurança da informação exigidos para uso institucional em ambiente de segurança pública.

5.3.2. Processamento de Janelas de Contexto Extensas: O ambiente tecnológico da SSP/DF lida com projetos complexos. A IA deve possuir capacidade massiva de leitura de tokens simultâneos para analisar, de uma só vez, a arquitetura de múltiplos repositórios (Frontend em Next.js e Backend em NestJS), arquivos de configuração (Prisma schemas) e extensos *logs* de erro extraídos de ferramentas de monitoramento institucionais (como Zabbix), fornecendo diagnósticos precisos sem perda de memória conversacional.

5.3.3. Segurança da Informação e Privacidade: Compatibilidade absoluta com as exigências institucionais de proteção de dados sensíveis da SSP/DF. É requisito tecnológico inegociável que a fornecedora possua política de privacidade estrita, garantindo que códigos-fonte, credenciais para contas corporativas, garantindo que códigos-fonte, credenciais, arquiteturas de segurança, dados do banco de dados e arquivos de configuração analisados pela IA **não sejam utilizados** para o treinamento de modelos públicos ou privados da contratada.

5.3.4. Apoio Integral à Engenharia de Software e Observabilidade: A plataforma deve se integrar tecnologicamente aos *pipelines* de CI /CD e fluxos de automação, permitindo a criação de *scripts* dinâmicos, depuração de erros em tempo real e geração de documentação técnica complexa, sempre em estrita consonância com a arquitetura definida pela coordenação técnica da CDES.

5.4. A atuação da solução em ambientes operacionais deverá ocorrer exclusivamente sob supervisão do usuário, respeitando os mecanismos de controle de acesso, autenticação e auditoria definidos pela SSP/DF. Considerando a natureza sensível dos dados tratados, a solução deverá garantir a confidencialidade das informações processadas, não podendo utilizá-las para fins de treinamento de modelos ou compartilhamento com terceiros, conforme legislação vigente e normativos internos.

5.5. Dessa forma, a necessidade tecnológica restringe-se à contratação de um ecossistema de Inteligência Artificial apto a compreender a totalidade da topologia de *software* e infraestrutura da SSP/DF, seguro para uso governamental e capaz de intervir ativamente em rotinas operacionais complexas, desde a escrita do código até o monitoramento em ambiente de orquestração de contêineres.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Para garantir que a solução contratada atenda plenamente às necessidades técnicas, operacionais, de gestão e de segurança da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), elevando a capacidade da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT) para além da simples edição de código, os seguintes requisitos são definidos como obrigatórios e deverão ser integralmente comprovados pela solução ofertada.

6.2. Requisitos Funcionais e Agênticos

6.2.1. A solução deverá transcender as funcionalidades passivas de autocompletar, atuando como um agente de engenharia de software e operações.

- **Atuação Direta em Interface de Linha de Comando (CLI):** A solução deve ser capaz de operar nativamente no terminal, executando comandos, navegando em diretórios, instalando dependências, rodando testes e interagindo com ferramentas de infraestrutura (como Docker e Kubernetes) de forma autônoma e interativa, sob supervisão do desenvolvedor. A atuação em CLI deve ser nativa e contextual. Isso significa que a ferramenta deve ser capaz de realizar 'raciocínio técnico' sobre a saída de comandos complexos (ex: `kubectl describe pods` ou execução de playbooks Ansible), identificando causas raízes de falhas de infraestrutura de forma autônoma. Propostas que ofereçam apenas uma 'ponte' de comandos (CLI-bridge) ou que dependam de customizações manuais pelo usuário para entender o ambiente de containers serão desclassificadas, por não atingirem o nível de maturidade agêntica necessário para a operação de missão crítica da Secretaria.
- **Janela de Contexto Massiva para Indexação de Repositórios:** A ferramenta deve ser capaz de processar e indexar bases de código inteiras, documentações extensas e logs complexos simultaneamente, exigindo suporte a janelas de contexto de altíssima capacidade (mínimo de 1.000.000 de tokens por interação), garantindo respostas com precisão arquitetural. A exigência de janela de contexto mínima de 1.000.000 (um milhão) de tokens não é arbitrária, decorrendo da topologia real dos sistemas críticos sustentados pela CDES. Sistemas como o Hefesto (Emergência 190/193) e o DF 360 não são aplicações monolíticas isoladas: cada um é composto por múltiplos projetos interdependentes que precisam ser analisados conjuntamente para o diagnóstico de falhas — camada de API, serviços de socket (comunicação em tempo real), aplicação frontend, módulos de alertas, cache em memória (Redis) e integrações externas (a exemplo da telefonia). A correlação de uma falha frequentemente exige que a ferramenta de IA mantenha, em um único contexto de análise, o código-fonte e os logs de cinco ou mais desses projetos simultaneamente. Janelas de contexto reduzidas obrigariam ao fracionamento artificial dessa análise, com perda de memória conversacional entre as partes e elevado risco de diagnósticos incompletos — cenário inaceitável em sistemas de operação ininterrupta (24/7) cuja indisponibilidade impacta diretamente o atendimento de urgência e a proteção à vida no Distrito Federal. A capacidade de ingerir e correlacionar essa totalidade arquitetural em uma única interação é, portanto, requisito técnico diretamente derivado da natureza distribuída e crítica dos sistemas mantidos pela Secretaria.
- **Assistência Abrangente e Refatoração Estrutural:** Capacidade de analisar, refatorar e gerar componentes complexos (endpoints, serviços, controladores, DTOs e testes unitários/integração) compreendendo as dependências de frameworks como NestJS e Next.js, além de identificar e corrigir "code smells" e vulnerabilidades.
- **Capacidade de Interação com Interface Gráfica (Uso de Computador):** Como contingência operacional para sistemas legados ou fluxos sem APIs disponíveis, o agente de IA deve possuir a capacidade técnica de interagir com a interface do sistema operacional, interpretando elementos visuais e executando navegação autônoma quando comandado.
- **Protocolo de Supervisão Humana Ativa:** A solução deve operar como um executor supervisionado, onde a validação final de qualquer script, a autorização de comandos de terminal em ambiente de produção e o commit de código permanecem sob responsabilidade indelegável do servidor humano. A IA não executará ações críticas de forma autônoma sem a prévia revisão e aprovação técnica da equipe da CDES.

6.3. Requisitos de Integração e Mobilidade Operacional

6.3.1. A solução deve suportar cenários de sustentação crítica 24/7, garantindo mobilidade para a equipe da SSP/DF.

- **Delegação Assíncrona e Execução Remota:** A plataforma deve permitir que o servidor inicie tarefas complexas de análise ou automação de infraestrutura a partir de dispositivos móveis corporativos, com a IA executando a demanda remotamente no ambiente de trabalho (desktop/servidor) e notificando a conclusão.
- **Conectores Nativos para Mensageria Corporativa:** A solução deve possuir integração nativa e bidirecional com plataformas de comunicação e colaboração (Microsoft 365, Google Workspace ou padrões abertos compatíveis), permitindo que a equipe audite execuções, aprove comandos de terminal e resolva incidentes diretamente via canais de chat, mantendo a persistência do contexto (Workspace/Cowork).
- **Franquia de Uso Premium/Enterprise ou equivalente:** A solução deve operar com capacidade flexível de processamento compatível com o volume de uso institucional, sem interrupções que comprometam a continuidade das atividades). É obrigatória a oferta de licenciamento de categoria máxima (*Premium Seat* ou equivalente) que garanta prioridade de processamento em horários de pico e cotas elásticas compatíveis com o uso intensivo de desenvolvedores seniores.

6.4. Requisitos de Gestão, Segurança e Conformidade

6.4.1. A solução deverá contemplar mecanismos robustos de administração e privacidade, adequados à natureza sensível dos dados da SSP/DF.

- **Painel de Controle Administrativo Centralizado:** Disponibilização de portal web (*Admin Dashboard*) que permita à gestão do contrato a administração de licenças, inclusão/exclusão de usuários, gestão de permissões por equipes e visualização de métricas e estatísticas de uso/consumo (*usage stats*) para fins de fiscalização.
- **Controle de Privacidade:** O administrador do contrato deve ter a capacidade de impor, em nível organizacional, um modo de privacidade restrito.
- **Política de Restrição de Treinamento:** É requisito que a fornecedora atue sob política contratual estrita garantindo que nenhum trecho de código, prompt, log, credencial ou arquivo da SSP/DF seja utilizado para o treinamento ou refinamento de modelos de IA. Qualquer retenção de dados nos servidores da contratada deve ser temporária (máximo de 30 dias) e restrita a rotinas automatizadas de segurança corporativa.
- **Propriedade Intelectual dos Produtos Gerados:** Todo e qualquer código-fonte, script de infraestrutura (Ansible/Kubernetes), documentação técnica ou arquitetura de sistemas desenvolvida com o suporte da ferramenta é de propriedade exclusiva e integral da SSP/DF. A contratada renuncia a qualquer direito autoral sobre os outputs gerados, garantindo a soberania tecnológica do Estado.
- **Criptografia e Proteção de Dados:** Adoção de salvaguardas rigorosas, garantindo criptografia forte em trânsito e em repouso para qualquer dado trafegado, além de conformidade com as melhores práticas de proteção contra a exposição indevida de segredos de desenvolvimento.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base em levantamento interno das unidades demandantes, análise da estrutura organizacional envolvida, identificação dos perfis técnicos que efetivamente executam atividades complexas de desenvolvimento, automação, análise de dados e sustentação tecnológica, bem como a projeção de uso contínuo da solução durante a vigência contratual.

7.2. A metodologia adotada considerou, de forma combinada:

- O quantitativo atual de servidores e colaboradores que exercem funções diretamente relacionadas à codificação, arquitetura, automação de infraestrutura (IaC) e análise de dados;
- A frequência e a intensidade esperadas de uso da solução de IA com capacidade agêntica por unidade;
- A criticidade das atividades desempenhadas para a manutenção dos sistemas de segurança pública;
- A necessidade de garantir redundância e continuidade operacional em áreas estratégicas.

7.3. Como não há, até o momento, contratação corporativa anterior de solução agêntica equivalente no âmbito da SSP/DF, a estimativa foi dimensionada por perfil de uso *Premium/Enterprise* (licenças com capacidade de processamento compatível com o uso intensivo pelos perfis técnicos críticos de alto desempenho/empresarial), garantindo o fornecimento de licenças com franquia máxima de processamento para os usuários críticos.

7.4. Justificativa para a Vigência Contratual Reduzida (12 meses)

7.4.1. A demanda total foi estimada para um período de **12 (doze) meses**. Esta vigência reduzida justifica-se técnica e economicamente pela extrema volatilidade, inovação disruptiva e rápida obsolescência que caracterizam o atual mercado de Inteligência Artificial Generativa. Fixar um prazo superior a um ano (como o padrão de 24 ou 36 meses na Administração Pública) representaria um risco de engessamento tecnológico, impedindo a SSP/DF de aproveitar novas soluções mais eficientes ou economicamente vantajosas que venham a ser lançadas no curto prazo.

7.4.2. Não obstante a vigência inicial de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no instrumento convocatório, que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e que haja concordância de ambas as partes.

7.4.3. A opção pela vigência inicial reduzida, com possibilidade de prorrogação, constitui estratégia deliberada de gestão de risco: permite à SSP/DF reavaliar periodicamente a aderência técnica e a economicidade da solução frente à rápida evolução do mercado de Inteligência Artificial Generativa, sem comprometer a continuidade operacional em caso de manutenção da vantajosidade.

7.4.4. Em caso de prorrogação, o valor contratual será objeto de negociação entre as partes, observando-se os seguintes critérios para tratamento da variação cambial e atualização de preços:

a) Reajuste por índice oficial: Aplicar-se-á o Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), publicado pelo IPEA, ou, na sua ausência, o IPCA/IBGE, como índice de reajuste para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, tomando como data-base o mês de apresentação da proposta comercial;

b) Variação cambial: Considerando que a solução contratada é de origem estrangeira, com precificação originalmente estabelecida em dólar americano (USD), e que os valores da proposta comercial já contemplam a conversão para moeda nacional (BRL) com a inclusão de tributos, taxas de câmbio e margem operacional, a variação cambial do dólar não constituirá, por si só, fundamento autônomo para reajuste de preços. Eventual desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de variação cambial extraordinária e imprevisível poderá ser objeto de repactuação mediante comprovação documental pela contratada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração avaliar a pertinência e a razoabilidade do pleito mediante nova pesquisa de preços junto ao mercado;

c) Pesquisa de vantajosidade: Previamente a cada prorrogação, o gestor do contrato deverá realizar pesquisa de mercado para atestar que os preços praticados permanecem compatíveis com os valores de mercado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Caso os preços não sejam mais vantajosos, será facultada a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.5. Dimensionamento das Licenças Nominativas - Premium ou equivalente (licenças com capacidade de processamento compatível com o uso intensivo pelos perfis técnicos críticos de alto desempenho)

7.6. A distribuição estimada das licenças focou nas áreas com maior impacto sobre os sistemas corporativos e infraestrutura, eliminando a possibilidade de compartilhamento de contas para garantir a conformidade com as diretrizes de licenciamento e segurança:

- **14 (quatorze) licenças para a Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT):** Destinadas à equipe principal responsável pelo ciclo de vida dos sistemas críticos (Gestão de Eventos, Viva Flor, Desaparecidos, etc.).
- **4 (quatro) licenças para a Subsecretaria de Gestão da Informação (SGI):** Destinadas aos profissionais que atuam com análise de dados complexos, automação e apoio analítico.
- **2 (duas) licenças para a Subsecretaria de Inteligência (SI):** Destinadas a atividades de automação e desenvolvimento de ferramentas auxiliares.

7.6.1. Memória de cálculo – Licenças:

- Total estimado de licenças = $14 + 4 + 2 = 20$ **licenças nominativas**.
- Vigência contratual estimada = **12 meses**.
- Total global = **20 licenças nominativas X 12 meses** - Categoria Premium ou equivalente (licenças com capacidade de processamento compatível com o uso intensivo pelos perfis técnicos críticos de alto desempenho), com a política de não-treinamento de dados ativada.

8. Levantamento de soluções

8.1. O levantamento de mercado teve como objetivo identificar as soluções de assistência ao desenvolvimento de software e automação baseadas em Inteligência Artificial atualmente disponíveis, visando submetê-las à verificação de aderência aos requisitos essenciais da SSP/DF (estabelecidos no Item 6).

8.2. O ecossistema atual de IA para engenharia de software foi mapeado e categorizado em seis grupos tecnológicos principais:

8.2.1. Soluções em Fase Beta ou Experimentais

- **Google Anti-Gravity:** Plataforma inovadora com abordagem agêntica, porém ainda em fase de testes restritos (*Beta*).

8.2.2. Soluções de Código Aberto Local:

- **LLMs Locais (Open-Source):** Modelos de linguagem executados diretamente em *hardware* local (on-premise) da organização, sem dependência de nuvem externa.

8.2.3. Soluções de IA Generativa de Interface Web Genérica:

- **Planos Pessoais/Pro Padrão (ex: ChatGPT Plus, Claude Pro, Gemini Advanced):** Assinaturas voltadas ao consumidor final (pessoa física) ou a pequenas equipes sem governança corporativa estrita.

8.2.4. Assistentes Baseados em Plugins de IDE (Autocompletar Preditivo):

- **GitHub Copilot:** Ferramenta consolidada que atua como extensão dentro de editores de texto tradicionais.
- **Tabnine:** Solução focada em predição de código com apelo à personalização local.

8.2.5. Ambientes de Desenvolvimento (IDEs) Nativos de IA:

- **Cursor (Enterprise):** Editor de código com IA profundamente integrada para edição rápida e geração de múltiplos arquivos.
- **Windsurf:** IDE emergente focada em fluxos de trabalho locais com agentes de IA.

8.2.6. Aplicativos Desktop de Comando Agêntico:

- **OpenAI Codex App:** Interface gráfica independente (aplicativo de *desktop*) para o gerenciamento de múltiplos agentes de codificação trabalhando em paralelo através de *worktrees* isoladas.

8.2.7. Solução corporativa de IA com Integração Ampliada, Suporte a Operações em Infraestrutura e Execução em Nuvem:

- **Claude Teams / Claude Code (Anthropic):** Solução corporativa / Premium Seat, que fornece recursos de IA agêntica que opera nativamente na Interface de Linha de Comando (CLI), sem dependência exclusiva de interfaces gráficas pesadas, aliada a um ecossistema persistente que permite delegação remota de tarefas, colaboração operacional e mecanismos corporativos de governança e proteção de dados, incluindo previsão de garantia contratual de não utilização das informações processadas para treinamento ou aprimorar modelos.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. A análise comparativa das soluções identificadas no levantamento de mercado foi realizada sob a perspectiva qualitativa, considerando a aderência técnica, operacional e de integração sistêmica às necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), especialmente no contexto da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas (CDES).

9.2. Metodologia de Análise

9.2.1. A avaliação das alternativas disponíveis no mercado foi conduzida com base nos seguintes critérios:

- **Capacidade Funcional:** Aptidão para apoiar atividades de desenvolvimento de software, análise de código, automação e suporte à operação de sistemas;
- **Integração com o Ambiente Institucional:** Compatibilidade com ferramentas, fluxos de trabalho e infraestrutura tecnológica existentes;
- **Segurança da Informação:** Atendimento a requisitos de confidencialidade, proteção de dados e governança corporativa;
- **Mobilidade e Operação Remota:** Suporte à execução de atividades de forma assíncrona e remota, inclusive em cenários de sustentação crítica;
- **Governança e Administração:** Existência de mecanismos de controle, gestão de usuários, auditoria e monitoramento;
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Maturidade da solução, disponibilidade para contratação e relação custo-benefício.

9.3. Validação Prática Prévia

9.3.1. Além da análise documental e técnica das soluções disponíveis no mercado, a equipe de planejamento considerou a experiência prática acumulada pela CDES na utilização exploratória de ferramentas de IA aplicadas ao desenvolvimento e à operação de sistemas. Servidores da coordenação, motivados pela criticidade e pelo volume das demandas, passaram a utilizar — com recursos pessoais — soluções de IA agêntica em seu fluxo de trabalho diário, o que proporcionou uma base empírica relevante para a avaliação comparativa.

9.3.2. As funcionalidades efetivamente validadas em ambiente real de produção incluem: execução supervisionada de comandos em terminais de servidores Linux; monitoramento e diagnóstico de pods em clusters Kubernetes; delegação de tarefas de análise e correção a partir de dispositivos móveis, com execução assíncrona no ambiente de servidor (dispatch); e intervenções emergenciais realizadas integralmente via interface móvel, sem acesso presencial à estação de trabalho.

9.3.3. Essa vivência operacional permitiu à equipe de planejamento confrontar as capacidades declaradas pelos fabricantes com os resultados efetivamente obtidos em cenários de uso institucional, conferindo à presente análise comparativa um grau de assertividade superior ao de avaliações baseadas exclusivamente em documentação comercial ou benchmarks genéricos.

9.4. Análise por Categoria de Solução

9.4.1. Soluções em Fase Experimental

a) As soluções em estágio experimental ou com disponibilidade restrita apresentam limitações quanto à maturidade tecnológica e estabilidade operacional, o que pode comprometer sua adoção em ambientes institucionais críticos.

9.4.2. Modelos Locais (On-Premise)

b) No caso de modelos executados localmente (on-premise), identificam-se desafios adicionais relacionados à necessidade de infraestrutura computacional especializada, custos elevados de aquisição e manutenção (especialmente GPUs de alto desempenho), além da complexidade de gestão e atualização contínua dos modelos.

c) Dessa forma, tais alternativas apresentam **aderência baixa**, não sendo consideradas como indicadas para o cenário atual da SSP/DF.

9.4.3. Soluções de IA Generativa com Interface Web Genérica (Planos Individuais)

c) Soluções voltadas ao público geral, com interface predominantemente web, demonstram boa capacidade de geração de conteúdo e apoio pontual ao desenvolvimento.

d) Entretanto, apresentam limitações relevantes no contexto institucional, especialmente quanto à ausência de mecanismos robustos de governança corporativa, controle administrativo centralizado e garantias contratuais específicas relacionadas à proteção de dados sensíveis.

e) Assim, tais soluções apresentam **aderência baixa** às necessidades da SSP/DF, especialmente em ambientes que demandam maior controle e segurança da informação.

9.4.4. Assistentes Baseados em Plugins de IDE

f) Ferramentas integradas a ambientes de desenvolvimento (IDEs) oferecem suporte eficiente à escrita de código, autocompletar e sugestões contextuais.

g) Contudo, sua atuação tende a se restringir ao ambiente local de edição, apresentando limitações quanto à integração com infraestrutura, automação de operações e interação com sistemas externos.

h) Dessa forma, essas soluções apresentam **aderência média**, sendo úteis como ferramentas complementares, mas insuficientes para atender integralmente às necessidades identificadas.

9.4.5. Aplicativos Desktop de Comando Agêntico

i) Soluções baseadas em aplicativos de desktop oferecem maior capacidade de coordenação de tarefas e execução assistida de atividades. Entretanto, podem apresentar restrições quanto à mobilidade, colaboração em tempo real e integração nativa com plataformas corporativas de comunicação e gestão, especialmente quando operam de forma isolada no ambiente local. As principais características que podem gerar óbices em seu emprego no contexto da CDES consistem em:

- **Ausência de Integração Nativa de Workspace:** Falta de conectividade orgânica e nativa com suítes de produtividade corporativa (como Microsoft 365 ou ferramentas de mensageria). Prejudicando a capacidade da equipe de acompanhamento, auditoria ou interação com as execuções do agente de inteligência artificial de forma colaborativa nos canais oficiais de comunicação da secretaria.
- **Incapacidade de Delegação e Execução Remota:** Opera estritamente vinculada à interface gráfica da máquina local (macOS/Windows). Não oferece a funcionalidade de delegação assíncrona de tarefas (onde um servidor poderia iniciar um diagnóstico de infraestrutura via dispositivo móvel e o agente executaria remotamente no terminal do servidor, sem interface gráfica).

j) Dessa forma, apresentam **aderência média**, com limitações em cenários que exigem atuação distribuída, colaborativa e descentralizada.

9.4.6. Ambientes de Desenvolvimento com IA Integrada (IDEs Avançadas)

k) Soluções que incorporam inteligência artificial diretamente no ambiente de desenvolvimento ampliam a capacidade de geração e refatoração de código, além de oferecerem maior contextualização.

l) Apesar dos avanços, ainda podem apresentar limitações no que se refere à integração com ambientes corporativos mais amplos, automação de infraestrutura e suporte a operações remotas complexas.

m) Assim, apresentam **aderência média**, podendo atender parcialmente às demandas, a depender do nível de integração ofertado.

9.4.7. Solução corporativa de IA com Integração Ampliada, Suporte a Operações em Infraestrutura e Execução em Nuvem

n) A solução identificada nesta categoria apresentou, de forma geral, maior aderência ao cenário institucional da SSP/DF, por reunir, em um mesmo ecossistema, capacidades mais alinhadas às necessidades de desenvolvimento, sustentação, análise contextual ampliada, apoio a fluxos técnicos complexos, utilização corporativa supervisionada e melhor potencial de integração ao ambiente de trabalho da Administração.

o) No contexto específico da presente contratação, esta categoria demonstrou o melhor equilíbrio entre capacidade funcional, aderência operacional, segurança da informação, governança e viabilidade de uso institucional, razão pela qual foi identificada como a categoria de maior aderência entre as alternativas avaliadas.

p) Nesse sentido, a solução Claude, em sua modalidade corporativa / Premium Seat, apresentou elevado nível de aderência aos requisitos técnicos, operacionais, agênticos, de mobilidade, governança e segurança da informação definidos neste estudo, enquadra-se integralmente nesta categoria e atende simultaneamente ao conjunto de requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela SSP/DF.

q) A solução Claude apresentou desempenho comparativamente superior em aspectos como:

- Análise e compreensão de contextos extensos, incluindo repositórios complexos, documentação técnica volumosa e logs extensos;
- Maior consistência em tarefas de desenvolvimento, revisão e refatoração de código em bases aderentes à stack institucional da SSP/DF;
- Melhor adequação ao fluxo real de trabalho da equipe técnica, que envolve atividades que extrapolam o ambiente local de edição de código;
- Melhor alinhamento ao modelo corporativo de uso, com potencial de administração centralizada e governança;
- Melhor relação entre capacidade funcional e custo global de propriedade, quando comparada às demais soluções remanescentes.

r) A superioridade comparativa da **Solução corporativa de IA com Integração Ampliada, Suporte a Operações em Infraestrutura e Execução em Nuvem** será tratada, de forma específica e devidamente motivada, em item próprio deste Estudo Técnico Preliminar, para fins de eventual justificativa de adoção de solução de marca/modelo específico.

9.5. Matriz Comparativa de Aderência

Categoria de Solução	Capacidade Funcional	Integração	Segurança	Mobilidade	Governança	Viabilidade	Aderência Geral
Experimental	Baixa	Média	Média	Baixa	Média	Baixa	Baixa
On-Premise	Baixa	Média	Alta	Baixa	Alta	Baixa	Média
IA Web Genérica (Planos Individuais)	Média	Baixa	Baixa	Média	Baixa	Baixa	Baixa
Plugins de IDE	Média	Baixa	Alta	Baixa	Baixa	Alta	Média
Aplicativos Desktop	Alta	Baixa	Média	Baixa	Média	Média	Média
IDEs com IA Integrada	Alta	Baixa	Alta	Baixa	Média	Média	Média
IA com Integração Ampliada, Suporte a Operações em Infraestrutura e Execução em Nuvem	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta	Alta

Tabela 4.

9.6. Verificação de Softwares Públicos (Portaria STI/MP nº 46/2016)

9.6.1. Em atendimento ao disposto na Portaria STI/MP nº 46, de 28 de setembro de 2016, foi verificada a existência de soluções disponíveis no Portal do Software Público Brasileiro (<https://softwarepublico.gov.br>) que pudessem atender às necessidades mapeadas neste Estudo Técnico Preliminar.

9.6.2. Não foram identificadas soluções no catálogo do Software Público Brasileiro que contemplem, de forma nativa e integrada, as capacidades exigidas para o presente objeto, notadamente: atuação agêntica em interface de linha de comando (CLI) com raciocínio técnico contextual sobre infraestrutura containerizada; janelas de contexto massivas (mínimo de 1.000.000 de tokens por interação); delegação assíncrona de tarefas via dispositivos móveis; integração bidirecional com plataformas de mensageria corporativa; e política contratual de retenção zero de dados (Zero Data Retention).

9.6.3. As soluções de código aberto com funcionalidade agêntica (como o projeto OpenClaw e alternativas similares) foram avaliadas no item 10.7 deste ETP e consideradas inviáveis para o presente planejamento, em razão da ausência de suporte comercial formal, garantias contratuais de nível de serviço (SLA), inexistência de política auditável de retenção zero de dados e impossibilidade de responsabilização contratual em caso de incidentes de segurança ou indisponibilidade. Dessa forma, registra-se que a verificação foi realizada e não foi identificada solução de software público compatível com os requisitos definidos neste estudo.

9.7. Conformidade com Políticas e Padrões de Governo Eletrônico

9.7.1. Foi avaliada a aplicabilidade dos padrões de governo eletrônico ao presente objeto de contratação, incluindo os Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (ePING), o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), os Padrões Web em Governo Eletrônico (ePWG), os padrões de Design System de governo, a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-ARQ Brasil).

9.7.2. Considerando que o objeto da contratação consiste em ferramenta de uso exclusivamente interno pela equipe técnica de desenvolvimento de sistemas da CDES/SMT, não se tratando de sistema ou serviço digital voltado ao atendimento direto do cidadão, nem de portal web governamental, nem de sistema de gestão documental arquivística, conclui-se que os padrões supracitados não se aplicam ao presente objeto.

9.7.3. A solução contratada será utilizada como instrumento de apoio ao desenvolvimento, refatoração e sustentação de código-fonte, automação de infraestrutura e análise de logs, não gerando interfaces de acesso público nem processando documentos arquivísticos sujeitos aos requisitos do e-ARQ Brasil. A autenticação será realizada via Single Sign-On (SSO) integrado ao provedor de identidade corporativo da SSP/DF, dispensando o uso de certificados ICP-Brasil para acesso à ferramenta.

9.8. Conclusão da Análise

9.8.1. A análise comparativa realizada demonstra que as soluções avaliadas apresentam níveis distintos de aderência ao contexto institucional da SSP/DF, não sendo recomendável a adoção de critério exclusivamente baseado em preço nominal ou em funcionalidades isoladas. As categorias enquadradas como soluções experimentais, soluções web voltadas a planos individuais, modelos locais (on-premise), plugins de IDE, IDEs nativas isoladas e aplicativos desktop agênticos não se mostraram adequadas ao presente planejamento, pelas razões técnicas demonstradas no Item 10.

9.8.2. No contexto da presente contratação, verificou-se que a categoria **"Solução corporativa de IA com Integração Ampliada, Suporte a Operações em Infraestrutura e Execução em Nuvem"** apresentou o maior nível de aderência ao conjunto de requisitos técnicos, operacionais, agênticos, de mobilidade, governança e segurança da informação definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

9.8.3. Após o levantamento de mercado realizado, verificou-se que a solução Claude, em sua modalidade corporativa / Premium Seat, apresentou elevado nível de aderência ao cenário institucional analisado, especialmente quanto à atuação agêntica nativa em CLI, integração corporativa, delegação remota de tarefas, suporte operacional em infraestrutura e governança compatível com ambiente de missão crítica.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, e com fundamento no levantamento de mercado e na análise comparativa realizados nos itens anteriores, registram-se, para fins de instrução do presente ETP, as categorias de soluções que, **no contexto específico desta contratação**, foram consideradas **inviáveis como solução principal institucional** para atendimento das necessidades da Secretaria de SSP/DF, especialmente no âmbito da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT) em sua Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas CDES.

10.2. A presente conclusão decorre da análise de aderência das alternativas aos requisitos institucionais de integração sistêmica, mobilidade operacional, suporte a ambientes de infraestrutura, governança corporativa, segurança da informação e viabilidade técnica e econômica.

10.3. Ressalta-se que o presente registro não implica desqualificação absoluta do mérito tecnológico das soluções avaliadas, mas tão somente o reconhecimento de que, **para o cenário concreto do presente planejamento**, determinadas categorias não se mostram adequadas como solução principal da contratação.

10.4. Soluções em Fase Experimental

10.4.1. Classificação no presente planejamento: Inviáveis para contratação imediata.

10.4.1.1. Análise técnica:

- As soluções em estágio experimental, beta ou com disponibilidade restrita apresentam limitações relevantes quanto à maturidade comercial, previsibilidade de suporte, estabilidade operacional e segurança contratual, fatores essenciais para adoção em ambiente institucional crítico.
- No contexto da SSP/DF, a utilização de soluções ainda não consolidadas comercialmente ou sem disponibilidade geral (General Availability) amplia o risco operacional e contratual, especialmente em cenários que envolvem sustentação e evolução de sistemas críticos de segurança pública.

10.5. Modelos Locais (On-Premise)

10.5.1. Classificação no presente planejamento: Inviáveis para contratação imediata.

10.5.1.1. Análise técnica:

a) A adoção de soluções de Inteligência Artificial em arquitetura local (*on-premise*) apresenta desafios estruturais relevantes quanto à escalabilidade física, previsibilidade de custos, manutenção tecnológica e estabilidade operacional, fatores críticos para o funcionamento de um ambiente institucional de alta disponibilidade.

b) No contexto da SSP/DF, a internalização completa da infraestrutura de IA concentra o risco operacional e financeiro na Administração Pública, exigindo a gestão direta de todo o ciclo de vida tecnológico. Essa modalidade arquitetônica, especialmente em cenários que envolvem sustentação e evolução de sistemas críticos de segurança pública, impõe severas restrições de ordem econômica e operacional, notadamente:

- Necessidade de infraestrutura computacional especializada e de alto desempenho.
- Custos elevados de aquisição, manutenção e atualização de hardware.
- Maior complexidade de operação, monitoramento e administração dos modelos.
- Necessidade de alocação de recursos humanos especializados adicionais.

10.6. Soluções de IA Generativa com Interface Web Genérica (Planos Individuais)

10.6.1. Classificação no presente planejamento: Inviáveis como solução principal institucional.

10.6.1.1 Análise técnica:

a) As soluções voltadas ao uso individual ou ao público geral, ofertadas em planos pessoais ou profissionais não corporativos, apresentam capacidade relevante de apoio genérico à produtividade, porém demonstram limitações substanciais para o contexto institucional da SSP/DF, especialmente quanto a:

- Insuficiência de mecanismos robustos de governança corporativa;
- Limitações de controle administrativo centralizado;
- Restrições na gestão de usuários, permissões e auditoria;
- Ausência ou insuficiência de garantias contratuais compatíveis com o tratamento de informações sensíveis em ambiente institucional.

b) Considerando que a presente contratação envolve apoio a atividades relacionadas ao desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas críticos, tais limitações comprometem a segurança e a governança necessárias ao uso institucional.

10.7. Assistentes Baseados em Plugins de IDE com Foco em Autocompletar Preditivo

10.7.1. Classificação no presente planejamento: Inviáveis como solução principal institucional.

10.7.1.1. Análise técnica:

a) Essas ferramentas, embora possuam valor e consolidação mercadológica como auxiliares de edição individual, operam de forma estritamente passiva dentro do editor de código do desenvolvedor. Apresentam falha crítica no atendimento aos requisitos agênticos de infraestrutura estabelecidos para a CDES. A tentativa de suprir essa lacuna por meio da construção de integrações próprias (scripts externos ou consumo de APIs de terceiros) para operação em terminais de servidores Linux geraria um ônus excessivo à equipe técnica. Essa abordagem contraria o Princípio da Eficiência Administrativa e resultaria em uma arquitetura fragmentada e de alto risco operacional. Destacam-se as seguintes restrições impeditivas:

- Incapacidade de atuação autônoma na Interface de Linha de Comando (CLI) para o diagnóstico direto de contêineres e orquestradores;
- Limitação técnica para a indexação massiva de contexto, característica essencial para refatorações globais em repositórios legados complexos;
- Operação essencialmente passiva, restrita às delimitações do ambiente local de edição de texto.

b) Diante da incapacidade de atuação autônoma em infraestrutura e do alto custo e risco envolvidos no desenvolvimento e manutenção de integrações próprias para mimetizar tal capacidade, essas soluções são consideradas inviáveis para o presente planejamento.

10.8. Soluções de IDE Nativas e Isoladas

10.8.1. Classificação no presente planejamento: Inviáveis como solução principal institucional.

10.8.1.1. Análise técnica:

a) Apesar de apresentarem excelente capacidade de edição local e de IA generativa em seu núcleo, estas soluções operam sob uma restrição arquitetural severa para os propósitos da SSP/DF: funcionam como "ilhas tecnológicas" restritas ao computador do desenvolvedor. Essa arquitetura desktop-cêntrica conflita diretamente com os requisitos mandatórios de Integração e Mobilidade Operacional. Mesmo frente a eventuais atualizações futuras de interface gráfica desses concorrentes, o modelo de suporte contínuo da Secretaria exige recursos que estas soluções não suprem de forma nativa. As principais limitações identificadas são:

- Ausência de um ecossistema agêntico de nuvem persistente que conecte o terminal do servidor ao ambiente corporativo;
- Incapacidade de integração bidirecional nativa com o *workspace* de colaboração oficial da instituição (Microsoft 365);
- Impossibilidade de delegação remota de tarefas e despacho assíncrono para diagnósticos de infraestrutura.

b) Considerando que a dependência de componentes locais (plugins ou interfaces isoladas) impede a integração fluida, móvel e auditável entre o ambiente de servidores e as ferramentas corporativas da Secretaria, tais alternativas são declaradas inviáveis.

10.9. Aplicativos Desktop de Comando Agênticos

10.9.1. Classificação no presente planejamento: Inviáveis como solução principal institucional.

10.9.1.1. Análise técnica:

a) Embora possuam efetiva capacidade agêntica, a base arquitetural dessas soluções atrela-se a aplicativos de interface gráfica pesada (GUI) dependentes do sistema operacional local (macOS/Windows) do usuário, gerando isolamento do *workspace*. Para o contexto de missão crítica da SSP/DF, a necessidade de execução direta em ambiente de produção exige operação fluida em infraestrutura de servidores. O emprego de "agentes de terceiros" ou a "montagem" manual de rotinas de integração para simular a delegação remota (Dispatch) aumenta consideravelmente a superfície de ataque cibernético e a complexidade de auditoria. Verificam-se restrições críticas, notadamente:

- Impossibilidade de execução puramente *headless* (via terminal puro nativo) em servidores Linux, prejudicando o acesso direto a ambientes críticos;

- Ausência de integração orgânica de fábrica (*out-of-the-box*) com as ferramentas institucionais de comunicação e produtividade (Microsoft 365), essencial para o controle e auditoria da execução do agente;
- Necessidade de orquestração manual para criar pontes entre o aplicativo desktop e o servidor, o que inviabiliza sua adoção imediata e segura.

b) A ausência de execução puramente *headless* aliada à dependência de interfaces gráficas locais cria um impeditivo técnico intransponível, tornando estas arquiteturas inadequadas frente à necessidade de uma solução plenamente integrada, auditável e pronta para uso no cenário da segurança pública.

10.10. Soluções de Código Aberto com Funcionalidade Agêntica

10.10.1. Classificação no presente planejamento: Inviáveis como solução principal institucional.

10.10.1.1. Análise técnica:

a) A equipe da CDES avaliou, em caráter exploratório, soluções de código aberto que oferecem funcionalidades de agente de terminal com capacidade de interação via linha de comando, incluindo o projeto OpenClaw e alternativas similares. Embora tais soluções apresentem mérito técnico e potencial de evolução, verificaram-se limitações relevantes para o contexto institucional da SSP/DF, notadamente: ausência de suporte comercial formal e de garantias contratuais de nível de serviço (SLA); inexistência de garantia contratual contra o treinamento de modelos com dados institucionais; ausência de painel administrativo centralizado para gestão corporativa de licenças, permissões e métricas de uso; dependência de manutenção e atualização por comunidades voluntárias, sem previsibilidade de continuidade; e impossibilidade de responsabilização contratual em caso de incidentes de segurança ou indisponibilidade.

b) Considerando que a SSP/DF opera sistemas de missão crítica e lida com informações de natureza sensível, a adoção de soluções sem respaldo contratual, sem garantias formais de segurança da informação e sem mecanismos de governança corporativa representa risco operacional e jurídico incompatível com a responsabilidade institucional do órgão. A experiência exploratória da equipe, embora tenha demonstrado a utilidade do paradigma agêntico de terminal, confirmou a necessidade de adoção de solução comercial com maturidade, suporte e garantias adequadas ao ambiente governamental.

10.11. Conclusão Final:

10.11.1. Diante da necessidade de contratação de solução estável, suportada e apta à utilização imediata em ambiente institucional de missão crítica, **essas alternativas são consideradas inviáveis para o presente planejamento.**

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. A análise de Custo Total de Propriedade (TCO) tem por objetivo avaliar o impacto financeiro global associado à adoção, operação, sustentação e continuidade de determinada solução tecnológica ao longo de seu ciclo de vida, considerando não apenas os custos diretos de aquisição, mas também custos indiretos relacionados à implantação, integração, suporte operacional, manutenção, governança, segurança da informação e eventual transição tecnológica. Em cenários nos quais não existam soluções funcionalmente equivalentes e tecnicamente viáveis para comparação direta, o TCO passa a assumir caráter complementar de validação de economicidade da solução considerada aderente às necessidades institucionais da Administração.

11.2. Ocorre que, no presente cenário, a aplicação de uma matriz comparativa estritamente financeira entre as ferramentas mapeadas no mercado encontra-se tecnicamente prejudicada e metodologicamente inadequada.

11.3. Conforme exaustivamente fundamentado na Análise Comparativa (Item 9) e no Registro de Soluções Inviáveis (Item 10), as soluções enquadradas como *Plugins de IDE*, *IDEs Nativas Isoladas* e *Aplicativos Desktop de Orquestração* falharam em atender aos requisitos operacionais e arquiteturais essenciais da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT). O não atendimento a premissas críticas, especialmente quanto à operação autônoma puramente baseada em terminal (CLI nativa), à integração orgânica com workspaces corporativos (Microsoft 365) e à capacidade de delegação assíncrona remota (dispatch), desqualifica essas alternativas do universo de comparação direta.

11.4. Após o levantamento de mercado realizado no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar para a categoria "**Solução corporativa de IA com Integração Ampliada, Suporte a Operações em Infraestrutura e Execução em Nuvem**", verificou-se que a solução Claude, em sua modalidade corporativa / Premium Seat, apresentou o maior nível de aderência integral e cumulativa aos requisitos técnicos, operacionais, agênticos, de mobilidade, governança, segurança da informação e continuidade operacional definidos pela SSP/DF, destacando-se pela atuação agêntica nativa em Interface de Linha de Comando (CLI), capacidade de processamento de contexto massivo, integração corporativa, delegação remota de tarefas, suporte operacional em infraestrutura e mecanismos corporativos de proteção de dados e administração centralizada.

11.5. Cálculo do Custo Total de Propriedade (TCO) - Solução escolhida

Solução escolhida: Claude (Modalidade corporativa / Premium Seat)	
Componente de Custo	12 (doze) meses
Licenciamento corporativo (20 licenças nominativas)	R\$ 402.200,00
Infraestrutura (Servidores/Armazenamento)	R\$ 0,00 (SaaS)
Manutenção e Suporte Técnico	Incluso na assinatura
Custos de Integração (Microsoft 365 / CLI)	Mitigado (Nativo)
Treinamento	Servidores capacitados e em especialização, conforme subitens 18.3 18.4
TOTAL ESTIMADO DO TCO	R\$ 402.200,00
Tabela 5.	

11.6. Conclui-se que, até a presente data, o levantamento de mercado realizado não identificou outras soluções corporativas, com licenciamento do tipo Premium Seat, enquadradas na categoria "**Solução corporativa de IA com Integração Ampliada, Suporte a Operações em Infraestrutura e Execução em Nuvem**", que apresentassem aderência integral e cumulativa aos requisitos técnicos, operacionais, agênticos, de mobilidade, governança, segurança da informação e continuidade operacional definidos pela SSP/DF. Registra-se, contudo, que o mercado de Inteligência Artificial Generativa apresenta elevada dinamicidade e rápida evolução tecnológica.

11.6. Dessa forma, caso venham a surgir futuramente outras soluções corporativas de IA capazes de atender integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, estas poderão ser regularmente analisadas, aceitas e habilitadas no âmbito do Pregão Eletrônico, desde que comprovem objetivamente compatibilidade técnica, operacional, funcional e de governança equivalente às exigências definidas pela SSP/DF.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. Em regra, a definição do objeto nas contratações públicas deve privilegiar a descrição por requisitos funcionais e de desempenho, preservando a ampla competitividade e evitando restrições indevidas ao universo de fornecedores. Todavia, em situações excepcionais, quando demonstrado de forma técnica, objetiva e devidamente motivada que determinada solução de mercado apresenta superioridade objetiva relevante e aderência específica ao caso concreto da Administração, admite-se a adoção de solução de marca/modelo específico, desde que a justificativa conste expressamente dos artefatos de planejamento e que a competitividade remanescente do certame seja preservada no âmbito dos fornecedores aptos a disponibilizar a mesma solução.

12.2. No caso da presente contratação, a necessidade administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), especialmente no âmbito da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT) e da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas (CDES), não se limita à aquisição de ferramenta genérica de apoio à escrita de código. Trata-se da necessidade de disponibilização de solução corporativa de inteligência artificial apta a apoiar, de forma integrada, atividades de desenvolvimento, manutenção, sustentação de sistemas críticos, análise de bases extensas de código, interpretação de logs complexos, apoio à refatoração estrutural e suporte contextual a rotinas técnicas relacionadas à infraestrutura e à operação assistida em ambientes de linha de comando, em cenário de elevada criticidade institucional e sensibilidade informacional.

12.3. O levantamento de mercado e a análise comparativa realizados nos itens anteriores demonstraram que as diferentes categorias de soluções disponíveis apresentam níveis distintos de aderência ao contexto da SSP/DF. Parte das alternativas foi considerada inviável para o presente planejamento, seja por insuficiência de maturidade comercial, inadequação ao modelo corporativo institucional ou

inviabilidade prática e econômica no cenário atual. As demais alternativas remanescentes, embora tecnicamente úteis em seus respectivos nichos, revelaram limitações relevantes quando consideradas como solução principal para atendimento integral da necessidade administrativa, especialmente em aspectos relacionados à profundidade de análise contextual, integração ao fluxo real de trabalho técnico, apoio a cenários de sustentação e aderência ao modelo de uso corporativo.

12.4. No universo das soluções remanescentes, a solução **Claude**, em sua modalidade corporativa / Premium Seat, compatível com o quantitativo e com os requisitos de governança, capacidade e segurança definidos neste Estudo Técnico Preliminar, apresentou **maior aderência técnica e operacional ao cenário concreto da SSP/DF**, destacando-se, de forma objetiva, pelos seguintes fatores:

- a) Superior capacidade de análise e manipulação de contextos extensos**, com melhor desempenho na compreensão de repositórios complexos, documentação técnica volumosa e logs de erro extensos, característica especialmente relevante para sistemas legados e para o ambiente de sustentação de sistemas críticos da SSP/DF;
- b) Melhor desempenho em tarefas de desenvolvimento, refatoração e engenharia de software em bases complexas**, com maior consistência na geração e revisão de código em arquiteturas aderentes à stack institucional da CDES, notadamente em ecossistemas baseados em Node.js/NestJS, React/Next.js, Prisma e bancos de dados relacionais e não relacionais;
- c) Maior aderência ao fluxo operacional real da equipe técnica**, que não se restringe ao ambiente de edição local, mas envolve análise de logs, apoio a scripts, automações, troubleshooting e interação assistida com rotinas técnicas relacionadas a infraestrutura, contêineres e orquestração;
- d) Melhor adequação ao modelo corporativo de uso**, com disponibilidade de recursos compatíveis com administração de assentos, organização de usuários, gestão centralizada e utilização institucional supervisionada;
- e) Melhor alinhamento às exigências de segurança da informação e privacidade**, especialmente quanto ao tratamento de código-fonte, artefatos técnicos, logs, credenciais e demais elementos sensíveis inerentes ao contexto de segurança pública;
- f) Melhor relação entre custo nominal e custo global de propriedade (TCO)**, uma vez que, embora possa apresentar valor unitário superior a soluções mais simples, reduz custos indiretos associados à fragmentação tecnológica, necessidade de ferramentas complementares, integrações adicionais, manutenção de fluxos manuais e aumento do esforço operacional da equipe interna.

12.5. Diante desse conjunto de elementos, conclui-se que a solução **Claude** apresentou, no caso concreto, **superioridade técnica objetiva e maior aderência ao conjunto de requisitos essenciais da contratação**, razão pela qual se justifica, em caráter excepcional e devidamente motivado, a **adoção de solução de marca/modelo específico** para o atendimento da presente necessidade administrativa.

12.6. Ressalta-se que a presente justificativa não implica, por si só, inviabilidade de competição no certame. A competitividade poderá ser preservada mediante disputa entre eventuais fornecedores, representantes, parceiros, revendedores, distribuidores ou canais comercialmente aptos a fornecer a mesma solução, desde que comprovem sua capacidade de fornecimento, regularidade comercial e aptidão para disponibilização da solução no modelo corporativo exigido pela Administração.

12.7. Dessa forma, a etapa subsequente de elaboração do Termo de Referência descreverá o objeto de forma compatível com a solução de marca/modelo específico ora justificada, bem como estabelecer critérios objetivos para comprovação da aptidão dos licitantes ao fornecimento da solução **Claude**, em modalidade corporativa / Premium Seat, compatível com os requisitos e quantitativos definidos neste ETP.

13. Estimativa de custo total da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, estando disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.]

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. A escolha da solução **Claude**, em modalidade corporativa / Premium Seat, compatível com os requisitos de capacidade, governança, segurança da informação e quantitativo definidos neste Estudo Técnico Preliminar, decorre da análise técnica consolidada nos itens anteriores, especialmente do levantamento de mercado, da análise comparativa de soluções e da avaliação do custo total de propriedade (TCO).

14.2. Em regra, a Administração deve definir o objeto por requisitos funcionais, evitando indicação de marca. Todavia, a Lei nº 14.133/2021 admite, em caráter excepcional, a indicação de marca ou modelo quando houver justificativa técnica formal e adequada, desde que a definição do objeto não contenha exigências excessivas, desnecessárias ou irrelevantes.

14.3. No caso concreto da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), especialmente no âmbito da Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT) e da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas (CDES), a necessidade administrativa não se limita ao fornecimento de ferramenta genérica de apoio à escrita de código. O cenário institucional envolve desenvolvimento, manutenção, sustentação e evolução de sistemas críticos, análise de bases extensas de código, interpretação de logs complexos, refatoração assistida, apoio a rotinas técnicas correlatas à infraestrutura e necessidade de uso corporativo supervisionado, com requisitos elevados de governança e segurança da informação.

14.4. Nesse contexto, a solução Claude apresentou **maior aderência técnica e operacional** entre as alternativas remanescentes avaliadas, destacando-se, de forma objetiva, pelos seguintes fatores:

14.4.1. Maior capacidade de análise contextual extensa

14.4.1.1. A solução demonstrou melhor aderência a cenários que exigem compreensão simultânea de múltiplos projetos interdependentes, característica intrínseca ao ambiente de sustentação da SSP/DF. Os sistemas críticos mantidos pela CDES, a exemplo do Hefesto e do DF 360, são arquiteturas distribuídas compostas por serviços de API, comunicação em tempo real via socket, aplicações frontend, módulos de alertas, camadas de cache (Redis) e integrações externas. O diagnóstico eficaz de incidentes nesses ambientes requer a análise correlacionada de todos esses componentes em um único contexto, sem fragmentação. A capacidade de processamento de contexto massivo (janela mínima de 1.000.000 de tokens) mostrou-se determinante para essa finalidade, permitindo que a ferramenta compreenda a topologia completa de um sistema crítico de uma só vez — desde o repositório de código até os logs de erro extensos — viabilizando diagnósticos arquiteturalmente precisos e reduzindo o tempo de resposta a falhas em sistemas de operação ininterrupta.

14.4.2. Melhor desempenho em tarefas de desenvolvimento e refatoração em bases complexas

14.4.2.1. A solução apresentou melhor consistência em atividades de geração, revisão e refatoração de código em arquiteturas compatíveis com a stack institucional da CDES, contribuindo para maior qualidade técnica e melhor aproveitamento da força de trabalho especializada.

14.4.3. Maior aderência ao fluxo operacional real da equipe técnica

14.4.3.1. A equipe da SSP/DF atua em contexto que extrapola o ambiente local de edição de código, envolvendo também análise de artefatos técnicos, apoio a scripts, troubleshooting, interpretação de logs e suporte contextual a atividades relacionadas à infraestrutura. A solução Claude demonstrou maior adequação a esse fluxo de trabalho ampliado.

14.4.4. Melhor adequação ao uso corporativo institucional

14.4.4.1. A solução apresenta recursos compatíveis com administração de usuários, governança de acesso, utilização institucional supervisionada e gestão centralizada, requisitos relevantes para o uso em ambiente público sensível.

14.4.5. Melhor alinhamento aos requisitos de segurança da informação e privacidade

14.4.5.1. Considerando a natureza sensível dos artefatos técnicos e das informações tratadas pela SSP/DF, a solução apresentou melhor aderência às exigências de proteção de dados, controle institucional e uso corporativo seguro. Nas contratações de serviços em nuvem, a IN SGD/ME nº 94/2022 determina que a Administração exija requisitos de segurança da informação aplicáveis ao objeto e assegure, contratualmente, portabilidade e disponibilidade das informações.

14.4.6. Melhor relação entre desempenho técnico e custo global de propriedade

14.4.6.1. Conforme demonstrado no Item 11, embora a solução possa apresentar custo nominal unitário superior ao de alternativas menos abrangentes, sua maior aderência funcional e operacional reduz custos indiretos associados à fragmentação tecnológica, à necessidade de ferramentas complementares, ao esforço interno de integração e à manutenção de fluxos manuais, resultando em melhor potencial de vantajosidade global.

14.4.7. Validação empírica em ambiente operacional real

14.4.7.1. Diferentemente das demais alternativas avaliadas, a solução Claude foi submetida a validação prática em ambiente real de operação da CDES, ainda que em caráter exploratório e não institucional. A experiência acumulada pelos servidores da coordenação na utilização cotidiana da ferramenta — incluindo funcionalidades de execução em terminal, monitoramento de infraestrutura containerizada, delegação remota de tarefas e intervenções emergenciais via dispositivo móvel — constitui evidência empírica de aderência que nenhuma outra solução avaliada possui no âmbito desta contratação. Essa validação prática reduz significativamente o risco de adoção de solução inadequada e confere maior segurança à decisão administrativa.

14.4.7.2. Diante desses elementos, conclui-se que a solução **Claude** apresentou, no caso concreto da SSP/DF, **superioridade técnica objetiva e maior aderência ao conjunto de requisitos essenciais da contratação**, razão pela qual se justifica sua escolha como solução de referência para a fase subsequente do processo.

14.4.7.3. Ressalta-se que a presente justificativa técnica **não afasta, por si só, a competitividade do certame**, a qual poderá ser preservada mediante disputa entre fornecedores, representantes, parceiros, revendedores ou canais aptos a fornecer a mesma solução, desde que comprovem sua capacidade de fornecimento e regularidade comercial.

14.4.7.4. Assim, a escolha da solução Claude fundamenta-se em critérios técnicos objetivos relacionados à aderência ao caso concreto, à governança corporativa, à segurança da informação, à capacidade operacional e à vantajosidade econômica global, e não em mera preferência abstrata de marca.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. A justificativa econômica da escolha da solução **Claude**, em modalidade corporativa / Premium Seat, compatível com os requisitos de capacidade, governança, segurança da informação e quantitativo definidos neste Estudo Técnico Preliminar, fundamenta-se na busca da **proposta mais vantajosa para a Administração**, compreendida não apenas sob a ótica do menor preço nominal de licenciamento, mas principalmente sob a perspectiva da **economicidade global**, da **eficiência administrativa** e da **redução de custos indiretos associados ao ciclo de uso da solução**.

15.2. No contexto da SSP/DF, especialmente no âmbito da SMT e sua CDES, a avaliação econômica deve considerar que a solução pretendida será utilizada em atividades relacionadas ao desenvolvimento, manutenção, sustentação e evolução de sistemas críticos, cujo adequado funcionamento impacta diretamente a continuidade de serviços digitais relevantes à atuação institucional da pasta.

15.3. Por essa razão, a análise econômica da contratação não se limita à comparação entre preços unitários de licenças de ferramentas tecnicamente distintas. Soluções com menor custo nominal, mas com menor aderência funcional e operacional ao caso concreto, podem impor à Administração custos indiretos superiores, comprometendo a vantajosidade global da contratação.

15.4. Nesse sentido, conforme demonstrado nos itens anteriores deste ETP, a solução **Claude** apresentou, entre as alternativas remanescentes avaliadas, a **melhor relação entre desempenho técnico, aderência operacional e custo total de propriedade (TCO)**, em razão, principalmente, dos seguintes fatores econômicos:

15.5. Redução de custos indiretos decorrentes de fragmentação tecnológica

15.5.1. Soluções com menor abrangência funcional tendem a exigir o uso simultâneo de ferramentas complementares, fluxos paralelos de trabalho ou adaptações internas para suprimimento de limitações estruturais. Esse cenário aumenta o custo indireto da operação, em razão de:

- maior complexidade de uso e administração;
- maior esforço de coordenação entre plataformas distintas;
- aumento do tempo necessário para execução de tarefas técnicas;
- maior dispersão tecnológica;
- elevação do custo de fiscalização e gestão contratual.

15.5.2. A solução Claude, ao apresentar maior aderência ao fluxo de trabalho institucional da SSP/DF, reduz a necessidade de composições paralelas, contribuindo para menor custo global de operação.

15.6. Melhor aproveitamento da força de trabalho especializada

15.6.1. No ambiente da SSP/DF, parcela relevante do custo operacional da atividade tecnológica está associada à atuação de servidores e colaboradores com elevado grau de especialização técnica.

15.6.2. Sob essa perspectiva, a economicidade da contratação não se resume ao valor da licença, mas também ao potencial da solução em:

- reduzir tempo gasto com tarefas repetitivas;
- acelerar análise de código, revisão técnica e refatoração;

- reduzir tempo de troubleshooting e investigação de falhas;
- ampliar a produtividade da equipe existente;
- permitir maior concentração do corpo técnico em atividades de maior valor agregado.

15.6.3. Assim, a contratação de solução com maior capacidade efetiva de apoio ao trabalho técnico tende a gerar melhor aproveitamento do recurso humano disponível, reduzindo custos de oportunidade e mitigando perdas de produtividade decorrentes do uso de ferramentas menos aderentes ao caso concreto.

15.7. Redução de custos operacionais associados a limitações funcionais de alternativas menos aderentes

15.7.1. Alternativas com menor preço nominal, mas com menor capacidade de atendimento integral à necessidade administrativa, podem transferir à Administração custos indiretos relevantes, tais como:

- necessidade de manutenção de etapas manuais para suprimento de lacunas funcionais;
- maior dependência de múltiplas interações para obtenção do mesmo resultado;
- menor capacidade de análise de contextos extensos, exigindo fracionamento artificial de tarefas;
- menor efetividade no apoio a atividades técnicas mais complexas;
- maior necessidade de reprocessamento, retrabalho ou revisão corretiva.

15.7.2. No caso concreto da SSP/DF, tais fatores são particularmente relevantes em razão da complexidade do ambiente tecnológico e da criticidade dos sistemas sustentados pela CDES.

15.8. Relação entre economicidade e continuidade operacional de serviços críticos

15.8.1. A vantajosidade econômica da contratação também se relaciona à necessidade de preservar a continuidade e a eficiência operacional no ciclo de vida dos sistemas mantidos pela SSP/DF, incluindo plataformas institucionais relevantes para a prestação de serviços digitais e para o suporte às atividades finalísticas da segurança pública.

15.8.2. Nesse contexto, ganhos de produtividade, maior qualidade técnica, redução de retrabalho e maior agilidade na evolução e sustentação dos sistemas tendem a produzir efeitos econômicos positivos indiretos, tais como:

- menor tempo de indisponibilidade decorrente de falhas técnicas;
- redução do tempo necessário para correções, ajustes e melhorias;
- maior previsibilidade na execução de demandas;
- menor risco de acúmulo de passivo tecnológico;
- melhor utilização da capacidade operacional da equipe.

15.8.3. A análise econômica, portanto, deve considerar que, em ambientes de maior criticidade institucional, soluções mais aderentes podem produzir maior vantajosidade global, mesmo quando o preço nominal da licença seja superior ao de ferramentas mais simples.

15.9. Adequação econômica da modalidade corporativa compatível com a demanda

15.9.1. A escolha da modalidade corporativa da solução deve observar o dimensionamento real da demanda, o perfil dos usuários e a intensidade de uso projetada para o período contratual.

15.9.2. No presente caso, a contratação foi dimensionada para atender **20 (vinte) usuários nominativos**, em ambiente de uso intensivo, exigindo solução compatível com:

- capacidade adequada para análise de artefatos técnicos extensos;
- uso contínuo por perfis técnicos especializados;
- menor probabilidade de interrupções por limitação operacional da ferramenta;
- administração centralizada e governança institucional.

15.9.3. Sob a ótica econômica, a adoção de modalidade corporativa / Premium Seat, compatível com a intensidade de uso evita subdimensionamento contratual, reduz risco de ociosidade improdutiva da equipe técnica e minimiza a necessidade de recontrações, complementações ou ajustes precoces de escopo durante a vigência.

15.10. Conclusão da justificativa econômica

15.10.1. Diante do exposto, conclui-se que a escolha da solução **Claude**, em modalidade corporativa compatível com os requisitos definidos neste ETP, mostra-se **economicamente justificada** por representar, no caso concreto da SSP/DF, a alternativa com **maior potencial de vantajosidade global**, considerada a combinação entre:

- maior aderência técnica e operacional;
- redução de custos indiretos de integração e complementação;
- melhor aproveitamento da força de trabalho especializada;
- menor fragmentação tecnológica;
- redução de retrabalho e de esforço manual compensatório;
- melhor relação entre desempenho efetivo e custo total de propriedade (TCO);
- maior compatibilidade com a continuidade operacional dos sistemas mantidos pela Administração.

15.10.2. Assim, a presente contratação não se fundamenta na mera busca do menor preço nominal, mas na seleção da alternativa que, **entre as opções avaliadas**, apresenta **melhor equilíbrio entre custo, desempenho, governança e resultado institucional esperado**, em conformidade com o princípio da eficiência e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. A contratação do ecossistema agêntico de Inteligência Artificial tem por finalidade gerar benefícios diretos e mensuráveis às atividades de missão crítica da SSP/DF, com reflexos imediatos sobre a continuidade, a segurança e a eficiência dos serviços digitais que protegem a vida e a ordem pública no Distrito Federal.

16.2. Diferente de assistentes de codificação convencionais, a adoção de uma arquitetura agêntica de linha de comando (CLI) com capacidade de delegação remota proporcionará à Secretaria os seguintes benefícios estratégicos:

- **Agilidade Extrema na Resolução de Incidentes de Infraestrutura:** A equipe técnica da CDES deixará de usar a IA apenas para digitar código e passará a utilizá-la como um agente ativo na resolução de problemas. O benefício esperado é a redução no Tempo Médio de Recuperação (MTTR) de sistemas críticos (como o Viva Flor e o Sistema de Desaparecidos), uma vez que a IA poderá atuar nativamente no terminal, diagnosticando falhas em orquestradores (Kubernetes) e analisando logs extensos de forma autônoma.
- **Continuidade Operacional com Mobilidade (Suporte 24/7):** Um dos benefícios mais expressivos será a capacidade de gestão de crises fora do ambiente físico de trabalho. A contratação ampliará a capacidade de atuação remota e supervisionada da equipe técnica em cenários de suporte crítico, reduzindo o tempo de resposta a incidentes fora do ambiente físico de trabalho. Isso elimina gargalos de deslocamento e agiliza a resposta a crises.
- **Governança Colaborativa e Rastreabilidade:** Com a integração nativa aos *workspaces* da secretaria (como Microsoft 365 e mensageria corporativa), o benefício direto é a transparência. A execução de rotinas complexas pelo agente de IA poderá ser acompanhada, auditada e aprovada por toda a equipe dentro dos canais oficiais de comunicação, rompendo os "silos" de conhecimento individual e elevando a maturidade do processo de *DevOps*.
- **Segurança da Informação e Soberania de Dados Institucionais:** A adoção de uma solução corporativa com garantia de política de não treinamento de modelos traz o benefício essencial da proteção de dados. A SSP/DF terá a garantia contratual de que nenhum código-fonte sigiloso, arquitetura de rede ou dados de cidadãos processados pelos sistemas serão utilizados para treinar modelos de linguagem externos, conferindo maior proteção a instituição contra vazamentos e incidentes cibernéticos.
- **Maximização do Esforço Humano (Fim dos Gargalos de Processamento):** Ao licenciar a modalidade *Premium Seat*, o benefício direto é a eliminação do tempo ocioso. Desenvolvedores seniores não sofrerão interrupções no fluxo de trabalho causadas por limites de uso da ferramenta. A capacidade da IA de ingerir até 1.000.000 *tokens* de contexto simultaneamente permitirá que a equipe compreenda e refatore sistemas legados inteiros com maior agilidade, tarefa que atualmente consumiria semanas de leitura de documentação.

- **Regularização e Governança do Uso Existente:** Como benefício adicional de natureza administrativa, a contratação promoverá a regularização do uso que já ocorre informalmente, substituindo licenças individuais custeadas por servidores com recursos próprios por licenciamento corporativo sob gestão centralizada. Essa transição elimina riscos de segurança da informação associados ao uso de contas pessoais para atividades institucionais, garante a aplicação compulsória da política de não treinamento de modelos e permite a rastreabilidade e auditoria de todas as interações, em plena conformidade com as diretrizes de governança de TI e com a LGPD.

16.3. Reflexos Sociais e Entrega de Valor Público

16.3.1. Como efeito finalístico, a contratação contribuirá diretamente para a proteção da sociedade. A liberação da força de trabalho técnica de tarefas repetitivas e a estabilidade proporcionada pelas correções ágeis refletem em sistemas policiais mais eficientes, rápidos e disponíveis, ampliando a capacidade institucional da SSP/DF de cumprir sua missão institucional.

16.3.2. Assim, os benefícios alcançados não se limitam ao aumento da velocidade de digitação, mas representam um salto de maturidade tecnológica, segurança cibernética e capacidade de pronta-resposta da infraestrutura de TI da segurança pública do Distrito Federal.

16.4. Indicadores de desempenho e eficácia (KPIs)

16.4.1. Com vistas a aferir os benefícios esperados da contratação e subsidiar a futura fiscalização técnica da execução contratual, recomenda-se o acompanhamento de indicadores de desempenho e eficácia (KPIs) relacionados aos resultados institucionais pretendidos, observando-se que os parâmetros definitivos, metodologia de coleta, linha de base (baseline), metas e periodicidade de apuração deverão ser detalhados no Termo de Referência e, quando cabível, no instrumento contratual.

16.4.2. No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, consideram-se prioritários os seguintes indicadores:

16.4.2.1. Disponibilidade mensal da solução contratada

a) Indicador: Percentual de disponibilidade mensal da solução contratada, considerando o acesso às funcionalidades essenciais utilizadas pela equipe técnica.

b) Objetivo: Verificar a continuidade operacional do serviço e sua adequação ao uso institucional contínuo.

c) Finalidade esperada: Assegurar que a solução permaneça disponível em nível compatível com a criticidade das atividades de desenvolvimento, manutenção, sustentação e apoio técnico da SSP/DF.

d) Observação: A meta específica deverá observar o nível de serviço formalmente assumido pelo fornecedor e o modelo de contratação adotado.

16.4.2.2. Taxa de utilização efetiva das licenças

e) Indicador: Percentual de licenças nominativas efetivamente utilizadas no período de apuração, com base em registros de acesso, uso recorrente ou atividade mínima definida pela gestão contratual.

f) Objetivo: Verificar a aderência da solução ao fluxo de trabalho institucional e aferir o grau de aproveitamento do quantitativo contratado.

g) Finalidade esperada: Subsidiar a avaliação de economicidade, evitando ociosidade injustificada e permitindo ajustes futuros de dimensionamento.

16.4.2.3. Aproveitamento de Contexto e Profundidade de Análise (Tokens)

h) Indicador: Frequência de interações que demandem janelas de contexto estendido (acima de 500.000 tokens, podendo aproximar-se de 1.000.000 de tokens) para processamento de logs, documentação ou código-fonte legado.

i) Objetivo: Justificar tecnicamente a manutenção do licenciamento na modalidade Premium Seat, comprovando a necessidade de alta capacidade de memória de trabalho da IA para tarefas complexas.

j) Finalidade esperada: Validar a economicidade da contratação de alta performance, assegurando que o custo superior da licença se traduz em capacidade real de análise de sistemas inteiros e logs extensos, o que seria inviável em modelos convencionais de baixo contexto.

k) Observação: A medição poderá ser feita via relatórios de consumo de API ou métricas de uso da plataforma administrativa da solução.

16.4.2.4. Efetividade do Dispatch e Autonomia Remota (Mobilidade)

l) Indicador: Percentual de tarefas críticas de infraestrutura ou suporte concluídas com sucesso via interface de comando remota (CLI/Mobile/Mensageria corporativa), sem a necessidade de acesso físico às estações de trabalho.

m) Objetivo: Mensurar a eficácia da funcionalidade de delegação e atuação remota da arquitetura agêntica em cenários de sobreaviso ou crise.

n) Finalidade esperada: Comprovar o ganho de agilidade na resposta a incidentes e a redução de custos/tempo com deslocamentos, validando o requisito de disponibilidade 24/7 e a mobilidade operacional da equipe técnica da SSP/DF.

o) Observação: Recomenda-se o registro qualitativo das intervenções remotas bem-sucedidas em sistemas críticos como o Viva Flor e o Sistema de Desaparecidos para compor o histórico de prontidão.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Para viabilizar a adequada execução contratual, deverão ser adotadas providências administrativas, técnicas e operacionais prévias e concomitantes à disponibilização da solução, com o objetivo de assegurar sua correta implantação, uso institucional adequado, governança, segurança da informação e plena aderência ao ambiente tecnológico da SSP/DF.

17.1.1. Providências Administrativas e de Governança

- **Mapeamento e Atribuição de Licenças:** Deverá ser realizado o levantamento nominal dos 20 (vinte) usuários que utilizarão a solução, com a respectiva vinculação às unidades beneficiárias (SMT, SGI e SI), perfis de acesso e responsabilidades funcionais, a fim de subsidiar a correta distribuição das licenças contratadas.
- **Designação de Equipe Gestora:** Designação formal do gestor e fiscais do contrato, bem como a definição do Administrador do Sistema (Admin), responsável técnico pela gestão centralizada do painel da ferramenta, acompanhamento de métricas de uso e interlocução com o suporte técnico da contratada.

17.1.2. Providências Técnicas e de Infraestrutura Lógica

- **Liberação de Rede e Firewall:** A Coordenação de Infraestrutura (CINF) deverá mapear e providenciar a liberação das regras de *firewall* e *proxy* corporativo necessárias para garantir a comunicação fluida dos *endpoints* utilizados pelo agente de linha de comando (CLI) e pela plataforma em nuvem, garantindo que não haja bloqueios na atuação da ferramenta.
- **Integração de Identidade (SSO):** Configuração da autenticação corporativa via *Single Sign-On* (SSO) com o provedor de identidade da SSP/DF, garantindo que o acesso à ferramenta esteja estritamente atrelado às credenciais ativas do Governo do Distrito Federal.
- **Habilitação de Conectores e Mensageria:** Configuração das integrações nativas com as suítes de produtividade e colaboração institucional (como Microsoft 365 e sistemas de chat internos), garantindo que a equipe possa utilizar os recursos de auditoria conjunta e delegação remota de tarefas (*dispatch*) de forma segura e rastreável.

17.1.3. Providências de Segurança da Informação (Obrigatórias)

- **Ativação da Política de Privacidade:** Imediatamente após a liberação do painel administrativo corporativo, o gestor deverá assegurar a configuração global que impede o uso de dados da SSP/DF para o treinamento de modelos da contratada. Esta ação técnica é requisito indispensável para garantir que nenhum código-fonte, *log* ou credencial da SSP/DF seja utilizado para treinamento de modelos da contratada.

17.1.4. Providências Operacionais e Capacitação

- **Habilitação (Onboarding) da Equipe:** Realização de oficina prática inicial com os servidores contemplados. O objetivo é demonstrar a transição do modelo antigo de "autocompletar em IDE" para o novo modelo de "atuação agêntica em terminal (CLI)", apresentando as boas práticas de construção de *prompts* de infraestrutura, os limites de utilização e os cuidados necessários para maximização dos benefícios do plano *Premium*.
- **Capacitação Complementar e Aperfeiçoamento Contínuo:** Como estratégia de sustentabilidade do conhecimento, será fomentada a participação dos servidores nas trilhas de aprendizado e cursos online gratuitos disponibilizados pela Anthropic (empresa desenvolvedora do modelo Claude). Tais recursos educacionais permitirão o aprofundamento em técnicas avançadas de engenharia de prompt e na exploração das capacidades analíticas da ferramenta, assegurando o aproveitamento pleno da solução contratada sem custos adicionais de treinamento básico para a Administração.

17.2. Registra-se, por fim, que, por se tratar de solução de *software* como serviço (SaaS) essencialmente digital, **não foram identificadas necessidades de adequação física**, como mobiliário, instalação elétrica, espaço físico específico ou infraestrutura material dedicada. As adequações concentram-se exclusivamente no âmbito lógico, de rede e de governança tecnológica.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

18.1.1. Em estrito cumprimento à determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) acerca dos elementos obrigatórios nos Estudos Técnicos Preliminares para a contratação de soluções envolvendo Inteligência Artificial, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) atesta e documenta o atendimento aos seguintes critérios:

18.2. Existência de estruturas de governança de tecnologia da informação e de dados:

18.2.1. A contratação encontra-se plenamente alinhada às estruturas de governança vigentes na SSP/DF. O uso da solução obedece às diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2026–2027), respeitando as normativas de segurança da informação e as políticas de controle de acesso gerenciadas pela Subsecretaria de Modernização Tecnológica (SMT). A governança da ferramenta será garantida por meio do painel de administração centralizada (*Admin Console*), com autenticação integrada via *Single Sign-On* (SSO), garantindo rastreabilidade e controle absoluto sobre os usuários autorizados.

18.3. Equipe de tecnologia da informação interna com competência nas áreas relacionadas:

18.3.1. A Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas (CDES) possui equipe de engenharia de software altamente qualificada, com competência técnica comprovada pela construção e manutenção ininterrupta de sistemas de missão crítica de altíssima complexidade (como o Sistema Hefesto, DF 360 e o Programa Viva Flor). A equipe detém domínio prático no ciclo de vida completo de desenvolvimento de software (SDLC), operando as *stacks* tecnológicas institucionais (TypeScript, ecossistema Node.js/NestJS, React/Next.js e mapeamentos complexos via Prisma/SQL).

18.4. Além da vasta experiência prática em orquestração de infraestrutura, a Secretaria investe na capacitação acadêmica e contínua de seu quadro técnico, focada diretamente no objeto desta contratação. Atualmente, **10 (dez) servidores da SSP/DF encontram-se em fase de formação em nível de pós-graduação (Pós Tech) especializada em Inteligência Artificial pela FIAP**, instituição acadêmica de referência em tecnologia. Esse nível de especialização formal atesta a absoluta competência e capacidade técnica da equipe interna para orquestrar as ferramentas, criar comandos avançados (*prompts*), revisar os códigos gerados e auditar as ações dos agentes de IA, mitigando qualquer risco de dependência tecnológica cega ou de falhas lógicas induzidas pela automação.

18.5. Evidências de atendimento às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

18.5.1. O atendimento à LGPD (Lei nº 13.709/2018) é o pilar desta contratação. O atendimento às exigências legais é garantido de duas formas indissociáveis:

18.5.1.1. Garantia Contratual (No Training on Customer Data): A solução na modalidade corporativa exige compulsoriamente a política de privacidade estrita. A fornecedora fica contratualmente impedida de utilizar o código-fonte, os logs ou qualquer dado trafegado pela SSP/DF para o treinamento de seus modelos de linguagem. Qualquer retenção temporária nos servidores da contratada atende estritamente a rotinas automatizadas de segurança da plataforma, mitigando o risco de exposição de dados sensíveis da segurança pública (Art. 11 da LGPD).

18.5.1.2. Práticas de Anonimização e Ofuscação (Art. 7º, IV): A equipe técnica da CDES opera em ambientes de desenvolvimento utilizando bases de dados descaracterizadas. Senhas e tokens são injetados por variáveis de ambiente, não compondo o escopo de leitura do assistente.

18.6. Detalhamento dos processos e Ecossistema Avançado de Engenharia (Além de uma IDE tradicional):

18.6.1. A viabilidade sustenta-se no fato de que a solução não é um mero assistente passivo de autocompletar código. A solução integra um ecossistema agêntico completo que transforma o ciclo de desenvolvimento:

18.7. Atuação em Terminal via Claude Code:

18.7.1. Capacidade da IA de atuar nativamente na linha de comando (CLI) do desenvolvedor. Permite varrer repositórios inteiros, ler logs de erro, executar testes e interagir diretamente com ferramentas de infraestrutura (como GitHub CLI e orquestradores) sob supervisão, acelerando a entrega de funcionalidades.

18.8. Workspaces Compartilhados (Projects):

18.8.1. Rompe o trabalho em silos. A equipe cria "Projetos" onde a documentação de arquitetura, regras de negócio e bases de conhecimento institucionais são indexadas e compartilhadas com todos os 20 servidores, padronizando a qualidade da engenharia.

18.9. Janela de Contexto Massiva e Refatoração:

18.9.1. A arquitetura da solução permite ingerir e analisar vastas quantidades de informações simultaneamente (centenas de milhares de linhas de código ou logs extensos de uma só vez), essencial para a refatoração segura do passivo técnico de sistemas legados vitais da Secretaria.

18.10. Integrações e Agent Skills:

18.10.1. O ecossistema suporta a criação de scripts e conectores seguros (padrão MCP e Agent Skills) que permitem à IA automatizar rotinas complexas de DevOps que antes consumiam dias de trabalho humano.

18.11. Avaliação da possibilidade de utilização do Diálogo Competitivo ou Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI)
Avaliadas as alternativas legais trazidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), atesta-se a **inviabilidade** e a **inadequação** de uso do Diálogo Competitivo ou da CPSI para o presente objeto, pelos seguintes motivos técnicos:

18.12. Inadequação da CPSI:

18.12.1. O objeto da contratação não visa ao fomento, à pesquisa ou ao desenvolvimento de uma tecnologia inédita a ser criada do zero por uma *startup*. A SSP/DF necessita adquirir licenças de uso de um *software* como serviço (SaaS) corporativo, uma solução pronta, comercialmente consolidada em nível global (COTS - *Commercial Off-The-Shelf*) e já amplamente testada, cujo tempo de implantação é imediato.

18.13. Inadequação do Diálogo Competitivo:

18.13.1. A Administração Pública já possui clareza absoluta quanto à solução tecnológica necessária (Ecossistema Agêntico de Terminal CLI, com delegação remota), conforme mapeamento de mercado contido neste estudo. Não há indefinição técnica ou necessidade de dialogar com o mercado para descobrir como resolver o problema da SMT. Sendo o objeto passível de especificação objetiva e o mercado fornecedor maduro (revendas de tecnologia consolidadas), a contratação seguirá os ritos tradicionais da legislação vigente, garantindo maior celeridade e transparência ao processo.

18.14. Validação Prática e Adoção Orgânica Prévia:

18.14.1. A viabilidade técnica e a adequação da ferramenta não se baseiam apenas em projeções mercadológicas ou teóricas. Devido à sobrecarga operacional e à alta criticidade dos sistemas (como o Hefesto e Viva Flor), servidores da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas (CDES) já adotaram, de forma orgânica e custeada com recursos próprios, licenças individuais da solução de inteligência artificial ora demandada. Essa adoção informal validou, na prática e no ambiente real de infraestrutura da SSP/DF, os expressivos ganhos de produtividade, a drástica redução no tempo de resposta a incidentes e a total compatibilidade da arquitetura da ferramenta com a *stack* tecnológica da Secretaria. A presente contratação corporativa visa justamente regularizar essa prática, trazendo-a para a governança institucional e garantindo a gestão centralizada (Admin Console) com total conformidade jurídica, o que atesta inequivocamente a viabilidade de implantação e operação imediatas.

18.15. Diante do exposto, considerando a necessidade crítica de otimizar o processo de desenvolvimento e a manutenção de sistemas vitais na SSP/DF (como o Programa Viva Flor, Hefesto e o Sistema de Desaparecidos), e pautando-se pelos inegáveis ganhos operacionais e de segurança da informação detalhados neste estudo, atesta-se a viabilidade técnica e econômica da presente contratação.

18.16. A robusta análise comparativa apontou, de forma fundamentada, a maior aderência integral e cumulativa do **Ecossistema Agêntico Claude (modalidade corporativa / Premium Seat)** ao conjunto de requisitos técnicos, operacionais, agênticos, de mobilidade, governança e segurança da informação definidos neste estudo, com destaque para a unificação, em um mesmo ecossistema, da atuação nativa em linha de comando (CLI) e da mobilidade operacional remota. Conforme registrado nos itens 11.7 e 12.6, a presente conclusão não afasta a competitividade do certame: caso outras soluções corporativas venham a comprovar atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos, poderão ser regularmente habilitadas no âmbito do Pregão Eletrônico. A contratação consolida-se, assim, como a via mais vantajosa para maximizar o retorno sobre o investimento (ROI), eliminando a ociosidade técnica e contribuindo para a continuidade ininterrupta dos serviços de segurança pública do Distrito Federal.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEIP (documento SEI nº 177983670)

LUCAS ARAUJO PEREIRA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 18:23:34.

Despacho: Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação - EPC - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEIP (documento SEI nº 177983670)

WINSTEIN CALDEIRA MARTINS

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 18:20:10.

Despacho: Subsecretário de Modernização Tecnológica - SMT

GUSTAVO FERREIRA TARRAGO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 02/06/2026 às 18:25:05.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Diretoria de Licitações e Compras Diretas

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

Processo Administrativo nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF**, com sede no(a), na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DODF de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças corporativas de Inteligência Artificial aplicada ao desenvolvimento de software, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato , prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS(ARTS. 92, IV, VII E XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/06/2026 .

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado

9.1.23.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.2. **Impedimento de licitar** e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.4. **Multa:**
1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 dias;
 2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 19,8% por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5” a “12.1.8” do subitem 12.1, de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “12.1.3” do subitem 12.1, de 0,5% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “12.1.2” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “12.1.4” do subitem 12.1, a multa será de 0,33% a 0,66% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “12.1.1” do subitem 12.1, a multa será de 0,33% a 9,9% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). P
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

II - *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

OU

13.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

- 14.1.5. Plano Interno:
- 14.1.6. Nota de Empenho:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.
- 19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 19.2.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.2, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 19.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Diretoria de Licitações e Compras Diretas

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DILIC

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu ____, CPF n.º ____ como representante devidamente constituído da empresa ____, CNPJ n.º ____ , doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº /202_ , em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:
- I) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.
 - II) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.
 - III) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.
- b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas:
- (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.
- c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº /202_ .

Brasília, de..... de..... .

Representante legal do licitante

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Diretoria de Licitações e Compras Diretas

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DILIC

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE	
PROCESSO	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	
NÚMERO DA LICITAÇÃO	
LICITANTE	
CNPJ/CPF	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF	

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de..... de..... .

Assinatura

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas
Diretoria de Licitações e Compras Diretas

Declaração - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DILIC

ANEXO V
DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE /20 , não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Representante da Proponente
Assinatura:

Brasília, de de 202_.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620000 - DF